

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.
Devedor

FERE HOLDINGS GESTORA RURAL LTDA.
Alienante Fiduciário

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Agente Fiduciário

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.
Credora

26 de outubro de 2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("**Parte**", e, em conjunto, as "**Partes**"):

- (A) **O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA., SOCIEDADE LIMITADA, COM SEDE NA AVENIDA** Campo Grande, 180, Centro, CEP 78850-000, cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, Brasil, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") 05.683.277/0001-80 ("**Devedor**");
- (b) **Fere Holdings Gestora Rural Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Campo Grande, nº 180, 1º andar, Sala 04, Centro, CEP 78.850-000, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.753.064/0001-75 ("**Alienante Fiduciário**");
- (c) **Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Interveniente Anuente**"); e
- (d) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Credora**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Credora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos de crédito relativos a cédula de produtor rural com liquidação financeira ("**CPR-F**" ou "**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo A ao presente Contrato, para efeitos do artigo 24, incisos I a III da Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei nº 9.514/97**"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/65**") ("**CRA**"), certificados esses que estão regulados pelo Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 70ª (septuagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado, em 26 de outubro de 2020, entre a Credora e a Interveniente Anuente ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei nº 11.076/04, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**" e "**Emissão**", respectivamente);
- (ii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente);
- (iii) a Credora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04,

administará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em favor dos titulares de CRA composto pelos (a) direitos creditórios que lastreiam a Emissão; (b) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e na Conta do Fundo de Despesas (ambos definidos no Termo de Securitização); (c) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e (d) Fiança e as Garantias (conforme definidos no Termo de Securitização) ("**Patrimônio Separado**");

- (iv) o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;
- (v) esta Alienação Fiduciária é celebrada sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (vi) O Alienante Fiduciário, neste ato, renuncia expressamente ao disposto no artigo 27, parágrafo quinto, da Lei nº 9.514/97;
- (vii) a Interviente Anuente foi constituída e nomeada como agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, comparecendo neste instrumento como representante dos titulares dos CRA e em único e exclusivo benefício destes, para todos os fins do presente instrumento e do Termo de Securitização; e
- (viii) em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor perante a Credora em razão da CPR-F, o Alienante Fiduciário concorda em constituir em favor da Credora, alienação fiduciária sobre o bem imóvel de sua propriedade, descrito e caracterizado no Anexo B deste Contrato ("**Imóvel**"), para os fins da Lei 9.514/97, artigo 24, inciso IV.

Têm entre si justo e acordado o presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-las e a fazer cumpri-las, por si e por seus sucessores, a saber:

1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

- 1.1** Em garantia do pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F, da Emissão, bem como as despesas do Patrimônio Separado, do Fundo de Despesas (conforme definido na CPR-F), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos incorridos pela Credora ou pela Interveniente Anuente, na gestão dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão, na execução da garantia objeto deste Contrato e/ou das demais garantias adicionais previstas no Termo de Securitização e/ou decorrentes do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo Devedor e pelos demais coobrigados da Emissão, nos termos da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Emissão, conforme descrição constante do Anexo A a este Contrato, em montante limitado ao valor de liquidação forçada do Imóvel conforme indicado na Cláusula 1.3 abaixo ("**Obrigações Garantidas**") e o Alienante Fiduciário constitui, em favor da Credora, alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, transferindo à Credora, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel.
- 1.2** Sem prejuízo do disposto no Anexo A, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Termo de Securitização e na CPR-F, dos quais este Contrato é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.3** As Partes determinam, de comum acordo, que o valor do Imóvel objeto da presente garantia, para efeito de venda forçada em leilão público, é de R\$140.686.739,55 (cento e quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). O Devedor deverá providenciar a atualização de tal avaliação, em bases anuais até a Data de Verificação (conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo), ou a qualquer tempo, a critério da Credora, sendo certo que o laudo deverá ser elaborado por qualquer uma das seguintes empresas: (i) Control Union Warrants Ltda.; (ii) Ihs Markit Agribusiness Brazil; e (iii) Kuhlmann Monitoramento Agrícola Ltda. ("Empresas de Avaliação"), devendo os custos da avaliação serem arcados pelo Devedor, diretamente ou com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido na CPR-F).
- 1.4** O Imóvel abrange, para todos os fins do art. 79 do Código Civil Brasileiro ("**Código Civil**"), todo e qualquer acessório relativo a tal Imóvel, incluindo, mas não se limitando a acessões, melhoramentos e construções.
- 1.4.1 Qualquer acessão ou benfeitoria que o Alienante Fiduciário, conforme o caso, pretenda efetuar a partir da constituição da presente alienação fiduciária em garantia, às suas expensas ou não, integrará o Imóvel e seu valor para todos os fins de direito, incluindo, sem se limitar, a realização de leilão extrajudicial. Não haverá direito de retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que autorizadas pela Credora. As acessões, benfeitorias, construções e instalações de máquinas e equipamentos, deverão ser averbadas na matrícula do Imóvel pelo Alienante Fiduciário, conforme o caso, no registro imobiliário competente, bem como deverão ser obtidas todas as autorizações necessárias perante os órgãos competentes para instalação de referidos acessórios.

- 1.5** O Alienante Fiduciário declara e garante que o Imóvel é de sua respectiva propriedade, e se encontra totalmente livre e desimpedido de quaisquer alienações, ônus, dívidas, dúvidas ou gravames.
- 1.6** O Devedor e o Alienante Fiduciário declaram, solidária e expressamente não existir qualquer lei ou normativo emitido por autoridades competentes ou, ainda, qualquer disposição estatutária ou contratual que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente alienação fiduciária.
- 1.7** O Devedor e o Alienante Fiduciário declaram, solidariamente, não haver nenhum óbice para a constituição de alienação fiduciária sobre o Imóvel.
- 1.8** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia constituída por meio deste Contrato, que permanecerá em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
- 1.9** A celebração e registro, perante os órgãos competentes, de todos os instrumentos relativos à emissão do CRA e à Oferta, incluindo este Contrato, são condições precedentes para a realização da Emissão e a efetivação da Oferta, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Distribuição.
- 1.10** O Alienante Fiduciário compromete-se a manter o Imóvel em perfeito estado de segurança e utilização, exceto por desgastes relacionados à sua regular utilização, de modo a não deixar o Imóvel tornar-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 1.11** O Alienante Fiduciário não poderá, sob pena de caracterização de Evento de Vencimento Antecipado nos termos da CPR-F e do Termo de Securitização, transmitir ou onerar os direitos de que seja titular sobre o Imóvel, a não ser que obtenha prévia e expressa anuência da Credora, que deverá agir conforme instrução dos titulares de CRA, e o terceiro adquirente assumirá integralmente as obrigações previstas neste Contrato.
- 1.12** Se a Credora vier a pagar algum dos tributos e/ou encargos inerentes ao Imóvel, o Alienante Fiduciário ou o Devedor deverão reembolsá-la, com recursos próprios ou aqueles depositados no Fundo de Despesas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de comunicação encaminhada pela Credora nesse sentido. Em caso de atraso no reembolso, aplicar-se-ão: (i) multa compensatória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) flat, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, tudo sobre o valor em atraso.
- 1.13** A Credora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, com periodicidade não inferior à trimestral e mediante aviso com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, ou, ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente não pagos, relacionados com o imposto territorial rural ("ITR").

2. DOMÍNIO, POSSE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 2.1** Nos termos do presente Contrato e mediante o seu respectivo registro, consoante o estabelecido na Cláusula 10.1 abaixo, opera-se, para todos os fins de direito, a transferência à Credora do domínio resolúvel e da posse indireta do Imóvel objeto do presente Contrato, permanecendo o Alienante Fiduciário como possuidor direto do Imóvel, com todas as responsabilidades e encargos legais daí decorrentes.
- 2.2** O Alienante Fiduciário continuará a exercer, em relação ao Imóvel e enquanto o Devedor estiver adimplente relativamente às Obrigações Garantidas e/ou às obrigações previstas neste Contrato, todos os direitos e prerrogativas conferidos por lei ao possuidor direto, podendo livremente utilizá-los, por sua conta e risco e sob as condições estipuladas neste instrumento.
- 2.3** O Alienante Fiduciário se responsabiliza pela manutenção e conservação do Imóvel, que deverá ser mantido no mesmo estado em que se encontra na data da constituição desta garantia, excetuado o desgaste natural pelo uso, incluindo, ainda, a obrigação de pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel ou que sejam inerentes à garantia ora concedida.
- 2.4** O Devedor, o Alienante Fiduciário e a Interveniente Anuente declaram ter ciência e concordam que, caso deixem de ser cumprida quaisquer das Obrigações Garantidas ou qualquer obrigação prevista neste Contrato, e a presente garantia seja executada, toda e qualquer alteração ou benfeitoria efetivada no Imóvel somente poderá ser removida, às expensas e riscos do Alienante Fiduciário, retornando-se o Imóvel ao exato estado em que se encontrava na data da assinatura do presente Contrato, se a Credora assim exigir ou concordar, a seu exclusivo critério.
- 2.5** O Alienante Fiduciário se obriga a observar toda e qualquer legislação ambiental e/ou urbanística aplicável ao Imóvel, devendo especificamente observar a legislação ambiental vigente no que diz respeito à reserva legal, espécies protegidas, desmatamento e outros aspectos legais ambientais no Imóvel, declarando-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta a esse respeito, bem como se obriga a tomar todas as providências para regularizar e constituir ou, caso já regularizada e constituída, a manter regular a reserva legal relativa ao Imóvel perante os órgãos competentes. O Alienante Fiduciário assume, ainda, a responsabilidade por todo e qualquer passivo ambiental que decorrer do Imóvel.
- 2.6** É de inteira responsabilidade do Alienante Fiduciário todos os tributos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel a qualquer tempo, além das despesas de água e luz, se for o caso, até que, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou das obrigações presentes neste Contrato, o Imóvel seja alienado em leilão ou a Credora seja imitada na posse do Imóvel.
- 2.7** Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel sem que o Alienante Fiduciário e/ou o Devedor promovam a competente substituição do objeto da presente garantia na forma e prazo previstos na Cláusula 4ª abaixo, a Credora, como proprietária do Imóvel, ainda que em caráter resolúvel, ou os seus cessionários, conforme o caso, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder público (“**Poder**

Expropriante”), até o limite do saldo das Obrigações Garantidas, devendo restituir ao Alienante Fiduciário, conforme aplicável, o valor que ultrapassar o saldo das Obrigações Garantidas.

- 2.7.1. O Alienante Fiduciário deverá repassar ou ressarcir, conforme o caso, quaisquer valores que eventualmente receberem de indenização paga pelo Poder Expropriante à Credora, mediante depósito dos pertinentes valores, em até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento (“**Prazo de Repasse**”), na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), valores esses que serão mantidos pela Credora sob sua custódia e aplicados, caso a substituição do Imóvel não seja levada a efeito, na forma e prazos previstos neste instrumento, na liquidação, total ou parcial, conforme o caso, das Obrigações Garantidas.
- 2.7.2. Na hipótese de não cumprimento, pelo Alienante Fiduciário, da obrigação de repasse de que trata a Cláusula precedente, o Devedor arcará com o pagamento de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os referidos valores, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, incluindo o pagamento destes encargos. O Alienante Fiduciário será, para todos os efeitos legais, fiel depositário dos valores recebidos de indenização paga pelo Poder Expropriante enquanto estes estejam em seu poder.
- 2.7.3. Caso o repasse e consequente utilização dos valores depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) não seja suficiente para quitar as Obrigações Garantidas, o Alienante Fiduciário e o Devedor continuarão obrigados ao pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas.

3. DISPOSIÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1** O Devedor e o Alienante Fiduciário declaram ter ciência e concordam que, durante a vigência deste Contrato, o Imóvel não poderá ser total ou parcialmente vendido, ou de qualquer outra forma alienado, alugado, cedido, dado em comodato, usufruto ou sujeito à instituição de qualquer outro ônus, bem como que não poderão ser praticados quaisquer atos de disposição sobre o Imóvel sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

3.1.1. O Alienante Fiduciário tem ciência, se obriga e concorda que o Imóvel apenas e tão somente poderá ser locado, arrendado ou dado em parceria agrícola a quaisquer terceiros, não relacionados ao grupo econômico do Devedor e do Alienante Fiduciário, após a prévia e expressa anuência da Credora, mediante aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral, e desde que, mesmo nos casos de novo arrendamento a terceiros pertencentes ao grupo econômico do Devedor e do Alienante Fiduciário, conforme aplicável, faça(m) constar no(s) referido(s) contrato(s), sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e das obrigações presentes neste Contrato: (i) cláusula que indique a presente alienação fiduciária em garantia; (ii) que o direito de eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja a sua natureza) somente pode ser pleiteado perante o Alienante Fiduciário, como locador, arrendante ou parceiro outorgante; (iii) que eventual locatário, arrendatário ou parceiro outorgado está sujeito aos efeitos da ação de reintegração de posse prevista no art. 30 da Lei 9.514/97, independente de sua intimação ou citação; (iv) que inexistente direito de preferência e/ou continuidade da locação, arrendamento ou parceria agrícola, ocorrendo a consolidação da plena propriedade em nome da Credora, no caso da excussão da presente garantia, ou alienação do Imóvel a terceiro em leilão público extrajudicial; (v) que, ocorrendo a consolidação da plena propriedade em nome da Credora, o locatário, arrendatário ou parceiro outorgado terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupá-lo, a contar da data da denúncia a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias da consolidação da propriedade da Credora, sendo que se no Imóvel existir lavoura pendente de colheita, a Credora, nos termos previstos nos normativos aplicáveis e na Cláusula 3.1.2 abaixo, permitirá, ainda que a efetiva posse do Imóvel já lhe tenha sido conferida, que o respectivo arrendatário ou parceiro outorgado termine a colheita de lavoura eventualmente pendente. Nos termos da Lei 9.514/97, art. 27, par. 7º, esta disposição é, para todos os fins e efeitos de direito, destacada em caráter gráfico diferenciado.

3.1.2. Na hipótese de venda do Imóvel em leilão público extrajudicial, sendo o Devedor ou qualquer outra empresa do grupo econômico do Devedor o possuidor do Imóvel, e existindo no Imóvel lavoura pendente de colheita, o prazo para desocupação do Imóvel será o necessário para o término da colheita da lavoura pendente.

3.1.3. O Alienante Fiduciário, sempre que solicitado, deverá entregar à Credora e à Interviente Anuente cópia dos contratos de locação, arrendamento e/ou parceria agrícola relacionados ao Imóvel, bem como de seus eventuais aditamentos e demais comprovantes de pagamentos dos encargos devidos.

4. ÍNDICE MÍNIMO DE COBERTURA

- 4.1** O valor de liquidação forçada do Imóvel alienado fiduciariamente em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, determinado em conformidade com a definição do valor de mercado do imóvel, deverá, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) efetivamente integralizados e em circulação (“**Índice Mínimo de Cobertura**”).
- 4.2** Sem prejuízo de qualquer outra disposição neste Contrato, o Índice Mínimo de Cobertura aplicável à presente garantia será apurado pela Credora, em bases anuais, até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de cada ano, observando-se, para tanto, as premissas e definições constantes deste Contrato (“**Data de Verificação**”), sendo certo que a primeira Data de Verificação será em 08 de novembro de 2021.
- 4.3** Caso, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, conforme verificado em qualquer Data de Verificação, e desde que suportado por laudo de avaliação emitido para este fim, observados os prazos previstos neste instrumento, o Índice Mínimo de Cobertura deixe de ser observado, o Devedor e o Alienante Fiduciário informarão imediatamente à Credora (mas em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomarem conhecimento de tal fato ou da data do envio da notificação pela Credora ou pela Interveniente Anuente, o que ocorrer primeiro) e providenciarão:
- (i) a outorga de novo(s) imóvel(is) em alienação fiduciária, em forma e em termos aceitáveis pela Credora, de acordo com os termos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, de forma a reestabelecer o Índice Mínimo de Cobertura; e/ou
 - (ii) realizar a recomposição da garantia mediante o depósito de recursos próprios imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, sendo que, nesta hipótese, os recursos ficarão retidos na Conta Centralizadora até que sejam apresentados imóveis adicionais, ou um novo laudo de avaliação do Imóvel, de forma que o saldo da Conta Centralizadora deverá ser considerado, somado ao valor de mercado do imóvel, para fins de recomposição do Índice Mínimo de Cobertura; e/ou
 - (iii) a realização de qualquer outro ato previsto no Termo de Securitização e nos CRA, dentro dos prazos lá previstos, de forma a restabelecer o Índice Mínimo de Cobertura.

- 4.4** O reforço de garantia de que trata o inciso (i) da Cláusula 4.3 acima será promovido com alienação fiduciária de novo(s) imóvel(is), em valor suficiente para que se atinja e mantenha o Índice Mínimo de Cobertura, conforme aplicável. Para promovê-lo, o Devedor e o Alienante Fiduciário obrigam-se a (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 4.3, apresentar a lista de novo(s) imóvel(is), aceitáveis à Credora ao seu exclusivo critério, juntamente com toda a documentação pertinente, tais como, mas não se limitando a, matrículas atualizadas, laudo de avaliação do(s) imóvel(is) emitido por empresa de avaliação designada no Termo de Securitização ou outra aceitável à Credora, assim como outros documentos necessários para a aprovação do complemento da garantia, a exclusivo critério da Credora; (ii) celebrar aditamento a este Contrato adicionando o(s) novo(s) imóvel(is), e protocolar referido aditamento para registro perante o(s) cartório(s) de registro de imóveis competente(s), entregando cópia desse protocolo à Credora, com cópia à Interveniente Anuente; e (iii) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação referida acima, apresentar certidão, à Credora, com cópia à Interveniente Anuente, evidenciando o efetivo registro do aditamento referido no item “(ii)” acima pelo(s) cartório(s) de registro de imóveis competente(s) (“**Reforço de Garantia**”).
- 4.5** Sem prejuízo do previsto acima, na hipótese de o Imóvel deteriorar-se ou diminuir por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial, decisão judicial ou arbitral condenatória, em caso de arresto, sequestro ou penhora que recaia sobre o Imóvel, bem como estes tornar-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, o que, em quaisquer das referidas hipóteses, deverá ser constatado mediante a elaboração de laudo de avaliação, o Alienante Fiduciário deverá, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, apresentar à Credora novos bens em substituição ou reforço da presente garantia fiduciária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação da Credora, conforme o caso, na qual conste laudo de avaliação confirmando a diminuição ou deterioração da garantia fiduciária, providenciado pela Credora, conforme o caso, junto a uma das Empresas de Avaliação, às expensas do Alienante Fiduciário e/ou do Devedor.
- 4.6** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.5 acima, fica facultado ao Devedor e/ou ao Alienante Fiduciário, conforme o caso, valer-se da alternativa constante na Cláusula 4.3(ii) para o atendimento do Índice Mínimo de Cobertura até que todo o processo de Reforço de Garantia seja concluído de forma satisfatória à Credora.

5. DESPESAS

- 5.1** O Devedor e o Alienante Fiduciário obrigam-se a suportar, de forma solidária, sob pena de descumprimento do presente Contrato, todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e/ou quaisquer outros custos que venham a ser eventualmente pagos ou devidos pela Credora em razão do presente instrumento, especialmente aqueles decorrentes de:

- (i) fiscalização do Imóvel ou efetivação, manutenção e extinção da

alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo as despesas com registros);

- (ii) emolumentos e despesas registrais com intimação do Devedor e do Alienante Fiduciário, bem como recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóvel - ITBI e laudêmio, se houver, em caso de consolidação da propriedade em nome da Credora, resultante do inadimplemento das Obrigações Garantidas e das obrigações oriundas deste Contrato; e
- (iii) todo e qualquer custo para obtenção e/ou atualização, conforme o caso, do laudo de avaliação do Imóvel, nos termos da Cláusula 1.3 deste Contrato.

5.2 O montante das despesas previstas acima será incluído nas Obrigações Garantidas pela presente alienação fiduciária.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sem prejuízo do disposto na CPR-F e no Termo de Securitização, serão consideradas vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, bem como as obrigações consubstanciadas neste Contrato, para efeito de serem exigidas de imediato e na sua totalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização para a declaração de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Securitização), na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos:

- (i) nos casos dos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro; e/ou
- (ii) descumprimento, pelo Devedor e/ou pelo Alienante Fiduciário, conforme aplicável, das obrigações do presente Contrato, da CPR-F, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (exceto se de outra forma disposto neste Contrato ou no Termo de Securitização) contados da respectiva ocorrência; e/ou
- (iii) caso ocorra a deterioração do Imóvel, sua depreciação, oneração, perda ou desapropriação, tornando o valor da presente garantia inferior ao Índice Mínimo de Cobertura e o Devedor não promova o reforço da presente garantia nos termos da Cláusula 4 acima; e/ou
- (iv) na hipótese de (i) desapropriação total ou parcial, (ii) confisco total parcial ou (iii) qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro que resulte na perda total ou parcial da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização do Imóvel (no todo ou em parte), independente do pagamento da indenização pelo poder expropriante; e/ou
- (v) constituição sobre o Imóvel de qualquer ônus real e/ou outra alienação fiduciária sem a prévia e expressa anuência da Credora; e/ou
- (vi) a falta de apresentação em até 15 (quinze) dias contados da data de solicitação pela Credora, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel; e/ou

- (vii) a utilização do Imóvel em desacordo com qualquer legislação e/ou norma aplicável, em especial, mas sem limitação, àquelas de natureza ambiental, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária; e/ou
- (viii) se o Devedor e/ou o Alienante Fiduciário requererem, ou contra o Devedor e/ou o Alienante Fiduciário for instaurado, pedido de insolvência ou falência, desde que, qualquer dos casos, tal pedido não seja elidido ou cancelado no prazo legal, ou iniciada recuperação judicial ou extrajudicial; e/ou
- (ix) eventual existência de protesto de títulos e/ou medida judicial que coloque em risco a garantia ora constituída e tal evento não seja elidido ou sanado no prazo de até 30 (trinta) dias; e/ou
- (x) em caso de falsidade, imprecisão ou inexatidão de qualquer informação material fornecida pelo Devedor e/ou pelo Alienante Fiduciário sobre a garantia constituída pelo presente Contrato.

6.2 Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e não havendo a imediata quitação das Obrigações Garantidas por parte do Devedor, a Credora e/ou a Interveniente Anuente, conforme o caso, terão o direito líquido e certo de executar a presente garantia, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo e na legislação aplicável.

7. MORA E INADIMPLEMTO

7.1 Em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes da CPR-F, do Termo de Securitização e/ou deste Contrato, pela Devedora e/ou pelo Alienante Fiduciário, conforme o caso, dar-se-á ensejo à execução da garantia ora contratada, observado o disposto abaixo e na legislação aplicável.

7.1.1 Na hipótese da Cláusula 7.1 acima, o Alienante Fiduciário será intimado pelo Oficial do Registro de Imóveis competente a purgar a mora no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Credora poderá providenciar a expedição da intimação a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação em atraso.

7.1.2 Para efeitos de purgação da mora, a prestação vencida e as que eventualmente vencerem até a data do pagamento, além de eventuais juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, inclusive tributos, encargos e despesas de cobrança e de intimação deverão ser regularmente liquidadas.

7.2 Caso a mora não seja purgada no prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima, operar-se-á o registro da consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Credora.

- 7.3** A partir da averbação da consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Credora, esta compromete-se a promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o leilão público extrajudicial do Imóvel.
- 7.4** Para fins de leilão extrajudicial a ser procedido de acordo com o artigo 27 da Lei nº. 9.514/97, as Partes declaram, de comum acordo, que o valor referencial do Imóvel para o primeiro leilão será de R\$140.686.739,55 (cento e quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente conforme variação do IGP-M/FGV, acrescido de juros convencionados, dos encargos de mora e de todas as despesas havidas com o procedimento de venda pública, ou, caso já tenha sido realizada nova avaliação, nos termos da Cláusula 7.4.1 abaixo, será considerado para fins de leilão extrajudicial o valor mínimo de liquidação que vier a ser indicado na referida avaliação, também acrescido de juros convencionados, dos encargos de mora e de todas as despesas havidas com esse procedimento.
- 7.4.1** O Devedor e o Alienante Fiduciário comprometem-se, sempre que assim solicitado pela Credora, porém nunca em intervalo menor do que 12 (doze) meses, a realizar a atualização da avaliação do Imóvel pelas Empresas de Avaliação ou por qualquer outra empresa de avaliação aprovada pela Credora e, se for o caso, aditar o presente instrumento para que o valor indicado na Cláusula 1.3 acima reflita o valor de liquidação forçada para venda obtido no referido laudo de atualização. Não havendo concordância quanto ao valor obtido na nova avaliação, será permitido ao Devedor que providencie uma segunda avaliação do Imóvel, a ser elaborada por uma das demais empresas listadas no Termo de Securitização ou por qualquer outra empresa de avaliação aprovada pela Credora, para que se obtenha um valor médio entre as avaliações, que deverá ser, então, refletido no presente Contrato, por meio da assinatura de seu respectivo aditamento.
- 7.4.2** Para fins do leilão público, as Partes estabelecem que a revisão do valor referencial será realizada por empresa de avaliação aprovada pela Credora. A revisão do valor referencial observará os seguintes critérios: (a) comportamento do mercado na data da revisão do valor referencial, (b) benfeitorias realizadas, bem como estado e conservação de todas as benfeitorias existentes, (c) estado de conservação e manutenção do Imóvel, (d) características geoeconômicas da região onde o Imóvel encontra-se localizado, (e) taxa mínima de atratividade praticada pelo mercado, (f) atualização dos índices econômicos utilizados, se for o caso, considerando sua variação 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de realização do leilão, e (g) aplicação do método comparativo direto de acordo com as normas avaliatórias vigentes.
- 7.5** Sem prejuízo do e adicionalmente ao quanto previsto na Cláusula 7.4 acima, para fins do leilão extrajudicial, as Partes convencionam que o valor total da dívida garantida deverá equivaler à soma das seguintes quantias:
- (i) o valor das Obrigações Garantidas, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente e remunerado *pro rata die* até o dia do leilão, bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas, além da integralidade do saldo devedor dos CRA objeto de resgate antecipado obrigatório;

- (ii) Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
- (iii) para fins do artigo 37-A da Lei nº 9.514/97, taxa mensal de ocupação, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do Imóvel, sendo computada e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que a Credora, ou seus sucessores, vier a ser imitada na posse do Imóvel;
- (iv) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Credora em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao Alienante Fiduciário;
- (v) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Credora, em decorrência da consolidação da plena propriedade em favor da Credora; e
- (vi) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Credora equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros, (a) os encargos e custas de intimação do Alienante Fiduciário; (b) os encargos e custas com a publicação de editais; e (c) a comissão do leiloeiro.

7.6 Caso o valor oferecido no primeiro leilão seja inferior ao respectivo valor do Imóvel indicado nas Cláusulas 4.1 e 7.4 acima, será realizado novo leilão no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7 No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida acrescido das despesas, nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 acima. Na ausência, no segundo leilão, de lance igual ou superior ao valor da dívida acrescido das despesas, nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 acima, poderá ser aceito lance inferior ao valor do Imóvel indicado na Cláusula 1.3 acima, sem que disso caiba qualquer indenização ao Alienante Fiduciário e/ou ao Devedor ou a poderá a Credora, a seu critério, manter-se de forma definitiva na propriedade e posse do Imóvel e o Alienante Fiduciário e o Devedor permanecerão obrigados com relação à totalidade ou à parcela das Obrigações Garantidas, conforme o caso.

7.8 Se, em primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída, a Credora procederá à devolução dos valores excedentes, a quem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, observado que referidos recursos serão objeto de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 8.1.

7.9 A excussão da garantia constituída pelo presente Contrato poderá ou não atingir o valor necessário para o pagamento integral das Obrigações Garantidas. De tal forma, nos termos do artigo 1.430 do Código Civil, o restante do valor das Obrigações Garantidas não quitado continuará sendo devido pelo Devedor à Credora, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo.

- 7.10** A responsabilidade do Alienante Fiduciário e do Devedor pelos encargos descritos na Cláusula 5.1 acima ou em quaisquer outras disposições do presente instrumento persistirá até a data da imissão da Credora na posse do Imóvel ou ainda por terceiro que venha adquiri-los.
- 7.11** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.1 e 3.1.2 acima, se o Imóvel estiver locado, arrendado ou dado em parceria agrícola e o Devedor e/ou o Alienante Fiduciário inadimplirem quaisquer das Obrigações Garantidas ou das obrigações previstas neste Contrato, o Alienante Fiduciário desde já autoriza a Credora a notificar os locatários, arrendatários ou parceiros outorgados para que os eventuais pagamentos sejam efetuados imediatamente e diretamente à Credora, na forma por ela indicada.
- 7.12** Na hipótese de consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Credora, sendo o Devedor ou o Alienante Fiduciário o possuidor do Imóvel, o prazo para desocupação do Imóvel será de 60 (sessenta) dias da consolidação da propriedade sobre o Imóvel em virtude de inadimplemento do Devedor ou, acaso existente lavoura pendente de colheita, o prazo necessário para o término da colheita, o que for menor.
- 7.13** Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.
- 7.14** Constatado o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas ou das obrigações prevista neste Contrato, tal fato possibilitará à Credora promover execução judicial para cobrança de seu crédito ou adotar os procedimentos previstos na Lei 9.514/97, a seu exclusivo critério.

8. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

- 8.1.** O Alienante Fiduciário, neste ato, ainda, cede e transfere fiduciariamente, em favor da Credora, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, no Código Civil Brasileiro e nos demais dispositivos aplicáveis na legislação brasileira, em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todos os direitos creditórios decorrentes de eventual saldo remanescente oriundo da presente garantia, em razão de sua eventual excussão, na hipótese de o valor obtido com a venda do Imóvel vir a ser superior ao valor das Obrigações Garantidas, bem como das obrigações acessórias das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais e contratuais, incluindo todo e qualquer tributo, se houver (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”).
- 8.1.1.** Todos e quaisquer valores a serem recebidos nos termos da Cláusula 7.8 acima, serão depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) e aplicados pela Credora na amortização ou liquidação, conforme o caso, de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F, dos CRA, bem como as despesas do Patrimônio Separado, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos incorridos pela Credora ou pela Interviente Anuente, na gestão

dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão, na execução da garantia objeto deste Contrato e/ou das demais garantias adicionais previstas no Termo de Securitização e/ou decorrentes do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo Devedor e pelos demais coobrigados da Emissão, nos termos da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Emissão. Eventual saldo, se houver, será restituído ao Alienante Fiduciário ou ao Devedor, conforme oportunamente informado pelo último.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Alienante Fiduciário e/ou o Devedor, conforme o caso, obrigam-se a:

- (i) manter, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a presente alienação fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii) a exclusivo custo e despesa do Devedor, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos e/ou registros, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (a) proteger o Imóvel; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (iii) resguardar e a manter imune a Credora de eventuais litígios oriundos de ações judiciais ou procedimentos administrativos que possam, de qualquer forma, comprometer a alienação fiduciária objeto deste Contrato;
- (iv) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar, no todo ou em parte, este Contrato e/ou o integral e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Credora da ação, procedimento e processo em questão, bem como seu objeto e as medidas por eles tomadas;
- (v) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se o Alienante Fiduciário integralmente pelo cumprimento deste Contrato, concordando, ainda, em não obstar qualquer medida tomada pela Credora para assegurar os interesses dos titulares dos CRA, ainda que tal medida consista na excussão da presente garantia;
- (vi) contabilizar a presente garantia na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (vii) autorizar a Credora, a Interveniente Anuente ou qualquer terceiro por elas indicado, a inspecionar o Imóvel e toda a documentação a ele relacionada, desde que notificado pela pertinente parte interessada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; e

(viii) abster-se de praticar qualquer ato que possa de qualquer forma (a) resultar na deterioração, depreciação, perecimento ou diminuição do valor do Imóvel; ou (b) invalidar a garantia neste instrumento consubstanciada; ou (c) obstar a excussão da garantia fiduciária prevista neste instrumento, na forma prevista na Cláusula 7 acima.

9.1.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula permitirá que a Credora considere as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas, observados os termos e condições deste Contrato e do Termo de Securitização.

9.1.2. O Alienante Fiduciário declara que, com base em diligências apropriadas, o Imóvel não apresenta indícios de qualquer tipo de contaminação, em relação a qual a legislação ou regulamentação vigente requeira ações de intervenção ou remediação.

9.2 O Alienante Fiduciário e/ou o Devedor, conforme aplicável, se comprometem a notificar a Credora, com cópia à Interveniente Anuente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ciência, sobre qualquer alteração das declarações prestadas na Cláusula 9.1 acima que as torne inverídicas, incompletas, inválidas, imprecisas e/ou incorretas.

9.3 Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, regularmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas;

(iii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como cumprirá com suas obrigações previstas neste Contrato;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto pelo presente Contrato, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Alienante Fiduciário e que afete o Alienante Fiduciário ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) este Contrato foi validamente firmado pelos seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome do Devedor, do Alienante Fiduciário e da Credora, conforme o caso, as obrigações neles estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com

seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(vi) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

9.4 Adicionalmente, o Alienante Fiduciário declara e garante à Credora, nesta data, que:

(i) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(ii) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(iii) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;

(iv) foi assessorado por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(v) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de crédito ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

(vi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(vii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(viii) possui, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(ix) é único e legítimo proprietário do Imóvel;

(x) não há procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra o Alienante Fiduciário, em qualquer instância ou tribunal, da qual do Alienante Fiduciário tenha sido notificado, citado, intimado ou informado por escrito que afetem adversamente ou possam vir a afetar adversamente a Alienação Fiduciária ou quaisquer termos e condições do

presente Contrato, ou, ainda, que venha a tornar o Imóvel inábil, impróprio, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xi) não há quaisquer restrições de caráter urbanístico, agrário, sanitário, viário ou de segurança sobre o Imóvel, que impeçam sua ocupação;

(xii) não há qualquer inadequação do Imóvel às normas de uso e ocupação do solo e de qualquer ressalva em relação à legislação pertinente, inclusive ambiental;

(xiii) não há (a) reclamações ambientais que tenham por objeto o Imóvel, inclusive, mas não limitado a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais; ou (b) questões ambientais ou sociais sobre o Imóvel, inclusive, mas não limitado a, despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água, depósito, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais, conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos;

(xiv) o Imóvel está livre de materiais perigosos, tais como materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras;

(xv) o Imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer Ônus e em perfeito estado de segurança e utilização;

(xvi) não há qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente ao Imóvel, tampouco o Alienante Fiduciário tem conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita;

(xvii) conduz (incluídas nesta declaração as suas controladoras, controladas e coligadas) seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e estão devidamente qualificados ou registrados para o exercício das suas atividades;

(xviii) não há qualquer processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo em curso, sob as esferas municipal, estadual e/ou federal, que objetive o Imóvel (total ou parcialmente), bem como não existe qualquer evidência de que o Imóvel está localizado em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado;

(xix) o Alienante Fiduciário, assim como suas respectivas afiliadas, cumprem e adotam, e continuarão a cumprir e adotar, todas as medidas para que seus conselheiros, diretores, administradores, funcionários, representantes e procuradores cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, à Leis Anticorrupção

(conforme definido na CPR-F), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam, quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão de prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Credora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente à Credora; (f) mantem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (vii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não;

(xx) as declarações prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas; e

(xxi) concorda com a presente garantia de Alienação Fiduciária do Imóvel.

9.5 O Alienante Fiduciário e o Devedor declaram e garantem que não há qualquer fato, disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que o Alienante Fiduciário seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, que as impeçam ou restrinjam o direito de celebrar este Contrato ou alienar fiduciariamente o Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para fins do disposto no artigo 23 da Lei nº 9.514/97, o Devedor se compromete a efetuar, às suas expensas, o registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante o competente cartório de registro de imóveis da situação do Imóvel, devendo apresentar à Credora, com cópia para a Interviente Anuente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, cópia do protocolo evidenciando a apresentação do Contrato para registro, em forma e substância satisfatória à Credora, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato, entregar à Credora, com cópia para a Interviente Anuente, as matrículas atualizadas com a comprovação de tais registros.

- 10.2** O Alienante Fiduciário ou o Devedor suportarão, com recursos próprios ou depositados no Fundo de Despesas, todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Credora em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de serviço de notas competente, de serviço de Cartório de Registro de Imóveis competente e de serviço de Títulos e Documentos competente.
- 10.3** A Credora e a Interveniente Anuente, às suas expensas, poderão ceder e transferir livremente a terceiros seus direitos decorrentes do presente Contrato, mediante aprovação em assembleia geral de titulares dos CRA. O Devedor e o Alienante Fiduciário, em contrapartida, não poderão ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Credora.
- 10.4** Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Alienante Fiduciário e pelo Devedor, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às disposições dos CRA e do Termo de Securitização.
- 10.5** A Credora, imediatamente após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou o encerramento do Prazo de Colocação sem a distribuição dos CRA em montante equivalente ao mínimo definido no Termo de Securitização, deverá realizar a liberação da garantia constituída no âmbito do presente Contrato, mediante o fornecimento ao Devedor de termo de liberação necessário para baixa e cancelamento do respectivo registro, em termos satisfatórios para que a baixa e cancelamento da alienação fiduciária constituída sobre o Imóvel seja registrada perante o competente cartório de registro de imóveis.
- 10.6** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até que todas as Obrigações Garantidas, tenham sido integralmente cumpridas, e obriga as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 10.7** Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente instrumento, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 10.8** As obrigações previstas no presente Contrato, com exceção de eventuais perdas e danos causados pela Credora, são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.9 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual nulidade, invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente instrumento.

10.10 Quaisquer notificações ou comunicações nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito (por carta ou e-mail) e enviadas para os endereços indicados abaixo, ou para quaisquer outros endereços que as Partes venham a comunicar por escrito à outra:

Devedor

O Telhar Agropecuária Ltda.
Av. Campo Grande, 180 - Centro
Primavera do Leste-MT, CEP: 78850-000, Brasil
At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio Pereira
E-mails: amalmeida@eltejar.com e fapereira@eltejar.com
Telefone: +55 66 3500-7700

Alienante Fiduciário

Fere Holdings Gestora Rural Ltda.
Avenida Campo Grande, n° 180, 1° andar, Sala 04, Centro
CEP 78.850-000, Primavera do Leste - MT
At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio Pereira
E-mails: amalmeida@eltejar.com e fapereira@eltejar.com
Telefone: +55 66 3500-7700

Credora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Av. Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Fone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Interveniente Anuente

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj 1401, Itaim Bibi
São Paulo - SP, CEP 04.534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

10.10.1 As notificações feitas na forma descrita no item 10.10 acima serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega, (i) quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por fax ou correio eletrônico à parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pelo correio, mediante confirmação de recebimento do aviso de recebimento.

10.11 Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Devedor e pelo Alienante Fiduciário e garantidas pelo presente Contrato são as estabelecidas nos CRA.

10.12 Os “*Considerandos*” são parte integrante do presente instrumento.

10.13 A alienação fiduciária objeto do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.14 As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia celebrado, em 26 de outubro de 2020, entre O Telhar Agropecuária Ltda., Fere Holdings Gestora Rural Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.]

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Elza Fernandes Barbosa
Oficial

Belº Helton Fernandes Silva
Pedro Paulo F. Feitosa
Adriano Luanessa F. F. Lauck
Sergio Basílio F. Ferreira
Sergio Cunha Filho
Substitutos

Ana Maria Lima F. Cassiano
Edenilde Moreira dos Santos
Hellen B. Fernandes Silva
Herbert B. Fernandes Silva II
Antônio F. de Oliveira Neto
Escreventes Autorizados

PRIMAVERA DO LESTE - MT

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

IVAN RASADOR
KONIG:60427620104
604.276.201-04

Emitido por: AC VALID RFB v5

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA. Data: 26/10/2020
Devedor

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

MAURO EZEQUIEL
PAGLIONE:75044420115
750.444.201-15

Emitido por: AC VALID RFB v5

Fere Holdings Gestora Rural Ltda. Data: 26/10/2020
Alienante Fiduciário

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
058.133.117-69

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

**SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Data: 27/10/2020

MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995803
014.049.958-03
Interveniente Anuente

CRISTIAN DE ALMEIDA
FUMAGALLI:32751880894
327.518.808-94

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Data: 27/10/2020

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.
Credora

FABIO PEREIRA:99563428153
995.634.281-53

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

Emitido por: AC ONLINE RFB
v5

1. _____

2. Data: 27/10/2020

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Av. Porto Alegre, 1069 - Primavera do Leste - MT - Fone: (66) 3495-1771

Protocolo nº 114269 do livro 01, em 03/11/2020,
Registrado sob nº 5, na Matrícula nº 11412, no livro de
Registro Geral nº 2. Primavera do Leste - MT, 17 de
novembro de 2020.

Herbert B. F. Silva II - Escrevente Autorizado

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Av. Porto Alegre, 1069 - Primavera do Leste - MT - Fone: (66) 3495-1771

OFICIAL: ELZA FERNANDES BARBOSA - SUBSTITUTO: BEL HELTON FERNANDES SILVA - PEDRO PAULO F. FEITOSA - ADRIANO LUANESSA F. LAUCK - HERMES BASILIO FERREIRA - SERGIO C. FILHO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

**ATO DE REGISTRO
BMF 23648 R\$ 4.474,70**

Cod. Ato(s): 53

122687

Cod. Cartório: 139

11412

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

AMAURI MOREIRA DE
ALMEIDA
630.691.051-49

Emitido por: AC OAB G3

Data: 26/10/2020

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") EMITIDOS PELA CREDORA

Número de Ordem dos CRA	Titular	Valor Total dos CRA	Valor Nominal dos CRA	Juros Remuneratórios dos CRA	Data de Vencimento dos CRA	Encargos Moratórios dos CRA	Local de Pagamento
70ª emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	Conforme determinado na distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.	Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	R\$1.000,00 (mil reais)	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.	06 de novembro de 2024	Serão devidos pela Credora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei	São Paulo - SP

ANEXO B

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1	N. da matrícula	11.412
	Cartório de Registro de Imóveis	Cartório do 1º Ofício da Comarca de Primavera do Leste
	Titular	Fere Holdings Gestora Rural Ltda.
	Valor para fins de leilão extrajudicial	R\$140.686.739,55

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

071

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ana F. Barbosa
DELEGADA VICELEGALE

2-AAJ

Prof. Mônica M. T. Silva, Helia S. B. S. Gulin -
DELEGADAS SUBSTITUTASAna Maria T. J. Cassiano, Siderlei M. das Santas
ESCRITURANTES AUTORIZADOSMatrícula
11.412Folha
01

Primavera do Leste - MT

04 de Agosto de 2.010.

O imóvel denominado "FAZENDA AGROPECUÁRIA FLOR DO CAMPO", com área de 4.449,9818 ha (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE HECTARES, NOVENTA E OITO ÁRES E DEZOITO CENTIÁRES), com o perímetro 33.304,73 metros, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AS1-M-0505, de coordenadas N 8.340.002,359m e E 811.779,059m, Latitude 14°59'47,7524" S e Longitude 54°06'03,8393" W, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Carazinho e no limite da Fazenda Paraíso propriedade de Elzo Romagnoli matrícula n.º 5.322 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 901.130.228.338-3), deste, segue confrontando com a Fazenda Paraíso propriedade de Elzo Romagnoli matrícula n.º 5.322 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 901.130.228.338-3), com o seguinte azimute e distância: 162°22'33" e 1.589,46m até o vértice AS1-M-0513, de coordenadas N 8.338.487,501m e E 812.260,302m; deste, segue confrontando com a Fazenda Centro Oeste propriedade de Wilson Romagnoli matrícula n.º 070 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 901.032.139.890-0), com o seguinte azimute e distância: 162°21'06" e 799,27m até o vértice AS1-M-0512, de coordenadas N 8.337.725,853m e E 812.502,619m; deste, segue confrontando com a Fazenda Masotti propriedade de Flávio Masotti matrícula n.º 0666 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 906.115.000.442-1), com o seguinte azimute e distância: 162°22'27" e 2.923,81m até o vértice AS1-M-0504, de coordenadas N 8.334.939,302m e E 813.387,951m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT 130, com o seguinte azimute e distância: 197°36'23" e 1.946,13m até o vértice AS1-M-0503, de coordenadas N 8.333.084,336m e E 812.799,294m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ubiratã propriedade de Agropecuária A. S. Alves Ltda, matrículas n.º 6.340 e 6.341 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 904.031.018.210-3), com o seguinte azimute e distância: 261°52'33" e 516,51m até o vértice AS1-M-0515, de coordenadas N 8.333.011,344m e E 812.287,968m; deste segue atravessando o Córrego 27 de maio, com o seguinte azimute e distância: 261°25'47" e 29,21m até o vértice AS1-P-0620, de coordenadas N 8.333.006,991m e E 812.259,084m; deste, segue a jusante e pela margem direita do Córrego 27 de maio, tendo como confrontante em sua margem oposta novamente a Fazenda Ubiratã propriedade de Agropecuária A. S. Alves Ltda, matrículas n.º 6.340 e 6.341 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 904.031.018.210-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°59'38" e 55,01m até o vértice AS1-P-0621, de coordenadas N 8.332.989,075m e E 812.207,070m; 241°39'21" e 31,13m até o vértice AS1-P-0622, de coordenadas N 8.332.974,296m e E 812.179,673m; 218°00'06" e 13,64m até o vértice AS1-P-0623, de coordenadas N 8.332.963,549m e E 812.171,276m; 172°06'53" e 32,07m até o vértice AS1-P-0624, de coordenadas N 8.332.931,780m e E 812.175,676m; 254°19'57" e 47,69m até o vértice AS1-P-0625, de coordenadas N 8.332.918,900m e E 812.129,754m; 145°05'06" e 42,64m até o vértice AS1-P-0626, de coordenadas N 8.332.883,933m e E 812.154,161m; 189°20'04" e 40,22m até o vértice AS1-P-0627, de coordenadas N 8.332.844,249m e E 812.147,638m; 267°38'24" e 21,35m até o vértice AS1-P-0628, de coordenadas N 8.332.843,370m e E 812.126,310m; 193°54'09" e 43,94m até o vértice AS1-P-0629, de coordenadas N 8.332.800,715m e E 812.115,752m; 223°09'27" e 45,53m até o vértice AS1-P-0630, de coordenadas N 8.332.767,505m e E 812.084,612m; 282°05'52" e 21,62m até o vértice AS1-P-0631, de coordenadas N 8.332.772,037m e E 812.063,468m; 266°54'51" e 44,53m até o vértice AS1-P-0632, de coordenadas N 8.332.769,640m e E 812.019,005m; 315°43'34" e 16,68m até o vértice AS1-P-0633, de coordenadas N 8.332.781,584m e E 812.007,360m; 232°51'18" e 15,08m até o vértice AS1-P-0634, de coordenadas N 8.332.772,480m e E 811.995,342m; 163°07'46" e 35,82m até o vértice AS1-P-0635, de coordenadas N 8.332.738,203m e E 812.005,737m; 129°13'54" e 25,13m até o vértice AS1-P-0636, de coordenadas N 8.332.722,309m e E 812.025,203m; 246°40'34" e 12,74m até o vértice AS1-P-0637, 0637, de coordenadas N 8.332.717,264m e E 812.013,502m; 276°15'05" e 37,58m até o vértice AS1-P-0638, de coordenadas N 8.332.721,356m e E 811.976,147m; 210°54'42" e 49,35m até o vértice AS1-P-0639, de coordenadas N 8.332.679,017m e E 811.950,796m; 224°48'43" e

Cartório do Registro de Imóveis

Volume 17

Folha 001

25,43m até o vértice **AS1-P-0640**, de coordenadas N 8.332.660,976m e E 811.932,873m; 288°01'34" e 9,93m até o vértice **AS1-P-0641**, de coordenadas N 8.332.664,048m e E 811.923,433m; 352°36'04" e 29,16m até o vértice **AS1-P-0642**, de coordenadas N 8.332.692,964m e E 811.919,678m; 246°00'00" e 22,82m até o vértice **AS1-P-0643**, de coordenadas N 8.332.683,681m e E 811.898,828m; 305°23'13" e 36,80m até o vértice **AS1-P-0644**, de coordenadas N 8.332.704,992m e E 811.868,826m; 214°27'32" e 34,73m até o vértice **AS1-P-0645**, de coordenadas N 8.332.676,360m e E 811.849,178m; 244°41'52" e 21,49m até o vértice **AS1-P-0646**, de coordenadas N 8.332.667,175m e E 811.829,749m; 166°09'19" e 23,21m até o vértice **AS1-P-0647**, de coordenadas N 8.332.644,643m e E 811.835,302m; 126°51'44" e 38,58m até o vértice **AS1-P-0648**, de coordenadas N 8.332.621,500m e E 811.866,168m; 176°24'43" e 23,26m até o vértice **AS1-P-0649**, de coordenadas N 8.332.598,281m e E 811.867,624m; 216°11'10" e 17,14m até o vértice **AS1-P-0650**, de coordenadas N 8.332.584,444m e E 811.857,502m; 286°04'15" e 68,91m até o vértice **AS1-P-0651**, de coordenadas N 8.332.603,519m e E 811.791,289m; 260°54'53" e 15,94m até o vértice **AS1-P-0652**, de coordenadas N 8.332.601,002m e E 811.775,549m; 197°35'53" e 21,91m até o vértice **AS1-P-0653**, de coordenadas N 8.332.580,118m e E 811.768,925m; 182°40'28" e 48,50m até o vértice **AS1-P-0654**, de coordenadas N 8.332.531,673m e E 811.766,662m; 220°53'50" e 40,41m até o vértice **AS1-P-0655**, de coordenadas N 8.332.501,125m e E 811.740,203m; 204°06'53" e 26,73m até o vértice **AS1-P-0656**, de coordenadas N 8.332.476,730m e E 811.729,283m; 293°18'58" e 12,92m até o vértice **AS1-P-0657**, de coordenadas N 8.332.481,843m e E 811.717,420m; 260°26'08" e 63,58m até o vértice **AS1-P-0658**, de coordenadas N 8.332.471,279m e E 811.654,726m; 310°47'02" e 42,48m até o vértice **AS1-P-0659**, de coordenadas N 8.332.499,029m e E 811.622,559m; 237°33'52" e 13,61m até o vértice **AS1-P-0660**, de coordenadas N 8.332.491,731m e E 811.611,075m; 203°08'32" e 57,37m até o vértice **AS1-P-0661**, de coordenadas N 8.332.438,976m e E 811.588,527m; 136°48'32" e 28,18m até o vértice **AS1-P-0662**, de coordenadas N 8.332.418,431m e E 811.607,814m; 192°12'06" e 14,57m até o vértice **AS1-P-0663**, de coordenadas N 8.332.404,192m e E 811.604,735m; 218°45'22" e 23,11m até o vértice **AS1-P-0664**, de coordenadas N 8.332.386,173m e E 811.590,270m; 207°00'20" e 50,54m até o vértice **AS1-P-0665**, de coordenadas N 8.332.341,148m e E 811.567,323m; 243°48'00" e 46,83m até o vértice **AS1-P-0666**, de coordenadas N 8.332.320,474m e E 811.525,308m; 227°54'16" e 18,18m até o vértice **AS1-P-0667**, de coordenadas N 8.332.308,285m e E 811.511,816m; 303°36'33" e 31,84m até o vértice **AS1-P-0668**, de coordenadas N 8.332.325,907m e E 811.485,302m; 267°20'33" e 6,25m até o vértice **AS1-P-0669**, de coordenadas N 8.332.325,617m e E 811.479,054m; 220°22'33" e 22,84m até o vértice **AS1-P-0670**, de coordenadas N 8.332.308,218m e E 811.464,259m; 264°28'07" e 34,72m até o vértice **AS1-P-0671**, de coordenadas N 8.332.304,871m e E 811.429,697m; 158°02'29" e 24,58m até o vértice **AS1-P-0672**, de coordenadas N 8.332.282,075m e E 811.438,888m; 215°48'52" e 11,14m até o vértice **AS1-P-0673**, de coordenadas N 8.332.273,041m e E 811.432,369m; 267°32'42" e 28,48m até o vértice **AS1-P-0674**, de coordenadas N 8.332.271,821m e E 811.403,914m; 218°21'42" e 23,98m até o vértice **AS1-P-0675**, de coordenadas N 8.332.253,015m e E 811.389,029m; 265°42'56" e 27,92m até o vértice **AS1-P-0676**, de coordenadas N 8.332.250,929m e E 811.361,185m; 242°52'38" e 23,20m até o vértice **AS1-P-0677**, de coordenadas N 8.332.240,352m e E 811.340,536m; 276°35'17" e 37,72m até o vértice **AS1-P-0678**, de coordenadas N 8.332.244,680m e E 811.303,062m; 186°55'14" e 20,33m até o vértice **AS1-P-0679**, de coordenadas N 8.332.224,503m e E 811.300,613m; 250°56'52" e 28,53m até o vértice **AS1-P-0680**, de coordenadas N 8.332.215,189m e E 811.273,643m; 196°58'50" e 21,47m até o vértice **AS1-P-0681**, de coordenadas N 8.332.194,656m e E 811.267,373m; 274°23'36" e 37,87m até o vértice **AS1-P-0682**, de coordenadas N 8.332.197,557m e E 811.229,613m; 342°03'50" e 20,85m até o vértice **AS1-P-0683**, de coordenadas N 8.332.217,394m e E 811.223,192m; 281°31'37" e 16,37m até o vértice **AS1-P-0684**, de coordenadas N 8.332.220,665m e E 811.207,153m; 217°12'06" e 27,50m até o vértice **AS1-P-0685**, de coordenadas N 8.332.198,757m e E 811.190,523m; 164°32'36" e 15,51m até o vértice **AS1-P-0686**, de coordenadas N 8.332.183,810m e E 811.194,656m; **CONTINUA NA FICHA 002**

220°40'19" e 56,37m até o vértice AS1-P-0687, de coordenadas N 8.332.141,058m e E 811.157,920m; 296°54'11" e 48,90m até o vértice AS1-P-0688, de coordenadas N 8.332.163,185m e E 811.114,311m; 219°19'00" e 8,73m até o vértice AS1-P-0689, de coordenadas N 8.332.156,429m e E 811.108,778m; 167°41'04" e 11,20m até o vértice AS1-P-0690, de coordenadas N 8.332.145,491m e E 811.111,166m; 241°55'58" e 23,32m até o vértice AS1-P-0691, de coordenadas N 8.332.134,519m e E 811.090,589m; 294°39'16" e 11,96m até o vértice AS1-P-0692, de coordenadas N 8.332.139,510m e E 811.079,715m; 202°51'09" e 29,98m até o vértice AS1-P-0693, de coordenadas N 8.332.111,881m e E 811.068,071m; 249°18'46" e 31,12m até o vértice AS1-P-0694, de coordenadas N 8.332.100,889m e E 811.038,962m; 313°59'41" e 20,60m até o vértice AS1-P-0695, de coordenadas N 8.332.115,195m e E 811.024,145m; 227°37'15" e 12,49m até o vértice AS1-P-0696, de coordenadas N 8.332.106,773m e E 811.014,915m; 193°39'54" e 14,38m até o vértice AS1-P-0697, de coordenadas N 8.332.092,801m e E 811.011,518m; 243°09'51" e 44,49m até o vértice AS1-P-0698, de coordenadas N 8.332.072,716m e E 810.971,818m; 289°07'06" e 22,27m até o vértice AS1-P-0699, de coordenadas N 8.332.080,011m e E 810.950,773m; 320°59'37" e 11,72m até o vértice AS1-P-0700, de coordenadas N 8.332.089,120m e E 810.943,395m; 248°35'23" e 29,93m até o vértice AS1-P-0701, de coordenadas N 8.332.078,194m e E 810.915,530m; 162°12'40" e 7,66m até o vértice AS1-P-0702, de coordenadas N 8.332.070,904m e E 810.917,869m; 220°51'01" e 34,96m até o vértice AS1-P-0703, de coordenadas N 8.332.044,457m e E 810.895,000m; 269°24'06" e 15,70m até o vértice AS1-P-0704, de coordenadas N 8.332.044,293m e E 810.879,296m; 211°52'41" e 31,46m até o vértice AS1-P-0705, de coordenadas N 8.332.017,582m e E 810.862,684m; 261°07'21" e 30,10m até o vértice AS1-P-0706, de coordenadas N 8.332.012,937m e E 810.832,945m; 297°25'16" e 32,84m até o vértice AS1-P-0707, de coordenadas N 8.332.028,060m e E 810.803,796m; 284°03'50" e 13,05m até o vértice AS1-P-0708, de coordenadas N 8.332.031,231m e E 810.791,138m; 341°42'51" e 35,87m até o vértice AS1-P-0709, de coordenadas N 8.332.065,291m e E 810.779,883m; 268°19'04" e 7,22m até o vértice AS1-P-0710, de coordenadas N 8.332.065,079m e E 810.772,664m; 201°35'29" e 15,45m até o vértice AS1-P-0711, de coordenadas N 8.332.050,709m e E 810.766,977m; 253°54'02" e 11,49m até o vértice AS1-P-0712, de coordenadas N 8.332.047,524m e E 810.755,942m; 180°25'21" e 67,52m até o vértice AS1-P-0713, de coordenadas N 8.331.980,006m e E 810.755,444m; 142°54'03" e 21,28m até o vértice AS1-P-0714, de coordenadas N 8.331.963,032m e E 810.768,281m; 203°13'23" e 33,35m até o vértice AS1-P-0715, de coordenadas N 8.331.932,380m e E 810.755,129m; 269°28'38" e 97,68m até o vértice AS1-P-0716, de coordenadas N 8.331.931,489m e E 810.657,454m; 240°47'50" e 26,21m até o vértice AS1-P-0717, de coordenadas N 8.331.918,702m e E 810.634,577m; 200°38'37" e 39,11m até o vértice AS1-P-0718, de coordenadas N 8.331.882,107m e E 810.620,790m; 270°42'55" e 18,27m até o vértice AS1-P-0719, de coordenadas N 8.331.882,335m e E 810.602,526m; 194°12'30" e 20,18m até o vértice AS1-P-0720, de coordenadas N 8.331.862,773m e E 810.597,573m; 138°22'42" e 22,39m até o vértice AS1-P-0721, de coordenadas N 8.331.846,035m e E 810.612,445m; 250°26'40" e 50,56m até o vértice AS1-P-0722, de coordenadas N 8.331.829,110m e E 810.564,797m; 282°31'21" e 37,10m até o vértice AS1-P-0723, de coordenadas N 8.331.837,154m e E 810.528,580m; 230°25'50" e 14,23m até o vértice AS1-P-0724, de coordenadas N 8.331.828,087m e E 810.517,608m; 281°11'20" e 19,22m até o vértice AS1-P-0725, de coordenadas N 8.331.831,817m e E 810.498,751m; 214°38'29" e 27,88m até o vértice AS1-P-0726, de coordenadas N 8.331.808,878m e E 810.482,902m; 130°24'35" e 42,40m até o vértice AS1-P-0727, de coordenadas N 8.331.781,391m e E 810.515,188m; 212°23'18" e 29,10m até o vértice AS1-P-0728, de coordenadas N 8.331.756,822m e E 810.499,603m; 254°18'11" e 42,62m até o vértice AS1-P-0729, de coordenadas N 8.331.745,290m e E 810.458,568m; 203°04'19" e 46,59m até o vértice AS1-P-0730, de coordenadas N 8.331.702,422m e E 810.440,308m; 234°08'18" e 108,63m até o vértice AS1-P-0731, de coordenadas N 8.331.638,782m e E 810.352,269m; 264°23'30" e 30,89m até o vértice AS1-P-0732, de coordenadas N 8.331.635,763m e E 810.321,525m; 295°05'27" e 23,34m até o vértice AS1-P-0733, de coordenadas N 8.331.645,662m e E 810.300,384m; 205°39'25" e

Cartório do Registro de Imóveis

Livro N.º 2

Registro Geral

10,33m até o vértice AS1-P-0734, de coordenadas N 8.331.636,354m e E 810.295,913m; 277°18'15" e 81,94m até o vértice AS1-P-0735, de coordenadas N 8.331.646,772m e E 810.214,635m; 7°21'10" e 49,19m até o vértice AS1-P-0736, de coordenadas N 8.331.695,556m e E 810.220,930m; 279°18'30" e 46,34m até o vértice AS1-P-0737, de coordenadas N 8.331.703,051 e E 810.175,202m; 228°11'42" e 22,28m até o vértice AS1-P-0738, de coordenadas N 8.331.688,200m e E 810.158,595m; 187°25'18" e 21,52m até o vértice AS1-P-0739, de coordenadas N 8.331.666,858m e E 810.155,815m; 330°29'45" e 44,63m até o vértice AS1-P-0740, de coordenadas N 8.331.705,701m e E 810.133,835m; 294°30'09" e 11,90m até o vértice AS1-P-0741, de coordenadas N 8.331.710,638m e E 810.123,003m; 244°23'05" e 96,83m até o vértice AS1-P-0742, de coordenadas N 8.331.668,775m e E 810.035,688m; 171°25'09" e 20,82m até o vértice AS1-P-0743, de coordenadas N 8.331.648,191m e E 810.038,794m; 140°06'20" e 8,18m até o vértice AS1-P-0744, de coordenadas N 8.331.641,918m e E 810.044,038m; 278°31'36" e 37,38m até o vértice AS1-P-0745, de coordenadas N 8.331.647,461m e E 810.007,067m; 191°36'19" e 29,11m até o vértice AS1-P-0746, de coordenadas N 8.331.618,946m e E 810.001,211m; 158°52'48" e 43,15m até o vértice AS1-P-0747, de coordenadas N 8.331.578,697m e E 810.016,758m; 300°42'05" e 17,83m até o vértice AS1-P-0748, de coordenadas N 8.331.587,801m e E 810.001,426m; 234°56'57" e 46,52m até o vértice AS1-P-0749, de coordenadas N 8.331.561,086m e E 809.963,345m; 254°35'59" e 25,41m até o vértice AS1-P-0750, de coordenadas N 8.331.554,338m e E 809.938,847m; 209°25'40" e 11,23m até o vértice AS1-P-0751, de coordenadas N 8.331.544,558m e E 809.933,330m; 208°38'27" e 24,73m até o vértice AS1-P-0752, de coordenadas N 8.331.522,853m e E 809.921,476m; 189°18'32" e 12,76m até o vértice AS1-P-0753, de coordenadas N 8.331.510,261m e E 809.919,412m; 262°40'23" e 19,25m até o vértice AS1-P-0754, de coordenadas N 8.331.507,806m e E 809.900,319m; 213°38'13" e 20,97m até o vértice AS1-P-0755, de coordenadas N 8.331.490,347m e E 809.888,703m; 160°25'40" e 32,51m até o vértice AS1-P-0756, de coordenadas N 8.331.459,720m e E 809.899,592m; 267°48'57" e 18,26m até o vértice AS1-P-0757, de coordenadas N 8.331.459,024m e E 809.881,343m; 181°41'44" e 26,53m até o vértice AS1-P-0758, de coordenadas N 8.331.432,505m e E 809.880,558m; 118°48'50" e 21,48m até o vértice AS1-P-0759, de coordenadas N 8.331.422,151m e E 809.899,381m; 196°28'07" e 14,44m até o vértice AS1-P-0760, de coordenadas N 8.331.408,302m e E 809.895,287m; 152°55'02" e 27,77m até o vértice AS1-P-0761, de coordenadas N 8.331.383,581m e E 809.907,928m; 134°19'54" e 11,46m até o vértice AS1-P-0762, de coordenadas N 8.331.375,573m e E 809.916,125m; 239°40'58" e 34,20m até o vértice AS1-P-0763, de coordenadas N 8.331.358,307m e E 809.886,598m; 217°52'25" e 53,16m até o vértice AS1-P-0764, de coordenadas N 8.331.316,347m e E 809.853,964m; 166°26'46" e 14,35m até o vértice AS1-P-0765, de coordenadas N 8.331.302,397m e E 809.857,327m; 249°18'40" e 66,49m até o vértice AS1-P-0766, de coordenadas N 8.331.278,908m e E 809.795,129m; 118°02'42" e 18,06m até o vértice AS1-P-0767, de coordenadas N 8.331.270,416m e E 809.811,070m; 219°15'21" e 45,63m até o vértice AS1-P-0768, de coordenadas N 8.331.235,087m e E 809.782,199m; 218°42'03" e 9,14m até o vértice AS1-P-0769, de coordenadas N 8.331.227,955m e E 809.776,485m; 264°19'15" e 46,10m até o vértice AS1-P-0770, de coordenadas N 8.331.223,393m e E 809.730,612m; 64°06'02" e 38,80m até o vértice AS1-P-0771, de coordenadas N 8.331.240,342m e E 809.765,518m; 1°50'24" e 36,78m até o vértice AS1-P-0772, de coordenadas N 8.331.277,107m e E 809.766,699m; 306°41'44" e 14,59m até o vértice AS1-P-0773, de coordenadas N 8.331.285,825m e E 809.755,001m; 252°21'51" e 24,99m até o vértice AS1-P-0774, de coordenadas N 8.331.278,255m e E 809.731,189m; 212°20'40" e 18,53m até o vértice AS1-P-0775, de coordenadas N 8.331.262,598m e E 809.721,274m; 316°49'36" e 30,39m até o vértice AS1-P-0776, de coordenadas N 8.331.284,761m e E 809.700,481m; 211°03'34" e 43,17m até o vértice AS1-P-0777, de coordenadas N 8.331.247,781m e E 809.678,209m; 232°27'28" e 14,03m até o vértice AS1-P-0778, de coordenadas N 8.331.239,233m e E 809.667,086m; 180°23'54" e 10,07m até o vértice AS1-P-0779, de coordenadas N 8.331.229,166m e E 809.667,016m; 239°42'50" e 40,07m até o vértice AS1-P-0780, de coordenadas N 8.331.208,957m e E 809.632,413m; 156°04'55" e **CONTINUA NA FICHA 003**

32,55m até o vértice AS1-P-0781, de coordenadas N 8.331.179,206 m e E 809.645,608m; 239°29'54" e 15,16m até o vértice AS1-P-0782, de coordenadas N 8.331.171,512m e E 809.632,547m; 124°06'31" e 12,38m até o vértice AS1-P-0783, de coordenadas N 8.331.164,570m e E 809.642,797m; 165°34'26" e 13,83m até o vértice AS1-P-0784, de coordenadas N 8.331.151,178m e E 809.646,242m; **257°34'07" R 15,32m até o vértice AS1-P-0785, de** coordenadas N 8.331.147,880m e E 809.631,281m; 186°34'03" e 47,20m até o vértice AS1-P-0786, de coordenadas N 8.331.100,994m e E 809.625,883m; 270°29'15" e 45,13m até o vértice AS1-P-0787, de coordenadas N 8.331.101,378m e E 809.580,756m; 322°52'41" e 19,65m até o vértice AS1-P-0788, de coordenadas N 8.331.117,046m e E 809.568,897m; 232°24'53" e 66,29m até o vértice AS1-P-0789, de coordenadas N 8.331.076,610m e E 809.516,362m; 172°48'42" e 16,27m até o vértice AS1-P-0790, de coordenadas N 8.331.060,467m e E 809.518,398m; 188°29'47" e 29,25m até o vértice AS1-P-0791, de coordenadas N 8.331.031,542m e E 809.514,077m; 176°35'46" e 36,35m até o vértice AS1-P-0792, de coordenadas N 8.330.995,261m e E 809.516,235m; 226°28'17" e 22,22m até o vértice AS1-P-0793, de coordenadas N 8.330.979,956m e E 809.500,123m; 260°43'58" e 51,68m até o vértice AS1-P-0794, de coordenadas N 8.330.971,634m e E 809.449,121m; 233°00'22" e 12,95m até o vértice AS1-P-0795, de coordenadas N 8.330.963,844m e E 809.438,781m; 148°46'32" e 11,80m até o vértice AS1-P-0796, de coordenadas N 8.330.953,755m e E 809.444,897m; 232°56'16" e 18,76m até o vértice AS1-P-0797, de coordenadas N 8.330.942,451m e E 809.429,930m; 190°11'25" e 17,80m até o vértice AS1-P-0798, de coordenadas N 8.330.924,927m e E 809.426,780m; 345°19'02" e 20,22m até o vértice AS1-P-0799, de coordenadas N 8.330.944,490m e E 809.421,654m; 267°49'07" e 38,46m até o vértice AS1-P-0800, de coordenadas N 8.330.943,026m e E 809.383,220m; 247°59'22" e 33,40m até o vértice AS1-P-0801, de coordenadas N 8.330.930,507m e E 809.352,251m; 297°43'20" e 31,51m até o vértice AS1-P-0802, de coordenadas N 8.330.945,165m e E 809.324,358m; 277°45'17" e 34,70m até o vértice AS1-P-0803, de coordenadas N 8.330.949,847m e E 809.289,977m; 191°41'49" e 31,87m até o vértice AS1-P-0804, de coordenadas N 8.330.918,635m e E 809.283,515m; 239°36'55" e 15,70m até o vértice AS1-P-0805, de coordenadas N 8.330.910,696m e E 809.269,975m; 192°49'16" e 29,86m até o vértice AS1-P-0806, de coordenadas N 8.330.881,577m e E 809.263,348m; 322°49'44" e 33,71m até o vértice AS1-P-0807, de coordenadas N 8.330.908,439m e E 809.242,980m; 218°58'41" e 64,62m até o vértice AS1-P-0808, de coordenadas N 8.330.858,206m e E 809.202,334m; 324°55'30" e 14,31m até o vértice AS1-P-0809, de coordenadas N 8.330.869,917m e E 809.194,111m; 217°32'04" e 27,39m até o vértice AS1-P-0810, de coordenadas N 8.330.848,201m e E 809.177,427m; 187°24'20" e 32,52m até o vértice AS1-P-0811, de coordenadas N 8.330.815,957m e E 809.173,236m; 145°29'53" e 38,99m até o vértice AS1-P-0812, de coordenadas N 8.330.783,824m e E 809.195,322m; 208°00'03" e 38,25m até o vértice AS1-P-0813, de coordenadas N 8.330.750,053m e E 809.177,365m; 86°57'41" e 19,64m até o vértice AS1-P-0814, de coordenadas N 8.330.751,094m e E 809.196,976m; 184°48'00" e 24,82m até o vértice AS1-P-0815, de coordenadas N 8.330.726,360m e E 809.194,899m; 93°57'21" e 13,09m até o vértice AS1-P-0816, de coordenadas N 8.330.725,457m e E 809.207,957m; 196°19'14" e 27,46m até o vértice AS1-P-0817, de coordenadas N 8.330.699,102m e E 809.200,240m; 221°47'20" e 36,02m até o vértice AS1-P-0818, de coordenadas N 8.330.672,249m e E 809.176,240m; 302°23'53" e 17,58m até o vértice AS1-P-0819, de coordenadas N 8.330.681,666m e E 809.161,400m; 302°38'27" e 35,61m até o vértice AS1-P-0820, de coordenadas N 8.330.700,871m e E 809.131,417m; 204°49'50" e 40,62m até o vértice AS1-P-0821, de coordenadas N 8.330.664,008m e E 809.114,360m; 245°33'22" e 23,75m até o vértice AS1-P-0822, de coordenadas N 8.330.654,179m e E 809.092,736m; 265°34'41" e 55,54m até o vértice AS1-P-0823, de coordenadas N 8.330.649,897m e E 809.037,362m; 139°01'22" e 36,12m até o vértice AS1-P-0824, de coordenadas N 8.330.622,624m e E 809.061,051m; 217°24'05" e 30,79m até o vértice AS1-P-0825, de coordenadas N 8.330.598,164m e E 809.042,349m; 235°49'22" e 25,18m até o vértice AS1-P-0826, de coordenadas N 8.330.584,018m e E 809.021,516m; 255°55'35" e 26,49m até o vértice AS1-P-0827, de coordenadas N 8.330.577,576m e E 808.995,819m; deste, segue a montante e pela

Cartório do Registro de Imóveis

Fls. Nº 2

Registro Geral

margem esquerda do Corrego Fundo, tendo como confrontante em sua margem oposta a Fazenda São Paulo propriedade de Ademilson Benedito Romagnoli e Outros matrícula n.º 037 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 908.115.000.203-4), com os seguintes azimutes e distâncias: 42°43'27" e 19,32m até o vértice **AS1-P-0828**, de coordenadas **N 8.330.591,769m** e **E 809.008,927m**; 339°50'22" e 7,78m até o vértice **AS1-P-0829**, de coordenadas **N 8.330.599,074m** e **E 809.006,245m**; 260°55'13" e 11,89m até o vértice **AS1-P-0830**, de coordenadas **N 8.330.597,197m** e **E 808.994,500m**; 283°39'13" e 17,57m até o vértice **AS1-P-0831**, de coordenadas **N 8.330.601,345m** e **E 808.977,424m**; 342°28'36" e 41,25m até o vértice **AS1-P-0832**, de coordenadas **N 8.330.640,677m** e **E 808.965,005m**; 253°12'59" e 33,41m até o vértice **AS1-P-0833**, de coordenadas **N 8.330.631,029m** e **E 808.933,016m**; 332°12'49" e 26,19m até o vértice **AS1-P-0834**, de coordenadas **N 8.330.654,195m** e **E 808.920,809m**; 243°30'05" e 17,38m até o vértice **AS1-P-0835**, de coordenadas **N 8.330.646,442m** e **E 808.905,258m**; 286°03'06" e 12,44m até o vértice **AS1-P-0836**, de coordenadas **N 8.330.649,882m** e **E 808.893,302m**; 268°31'51" e 17,79m até o vértice **AS1-P-0837**, de de coordenadas **N 8.330.649,426m** e **E 808.875,522m**; 323°15'38" e 14,04m até o vértice **AS1-P-0838**, de coordenadas **N 8.330.660,678m** e **E 808.867,123m**; 274°19'24" e 26,42m até o vértice **AS1-P-0839**, de coordenadas **N 8.330.662,670m** e **E 808.840,774m**; 336°29'13" e 14,02m até o vértice **AS1-P-0840**, de coordenadas **N 8.330.675,525m** e **E 808.835,181m**; 247°36'00" e 16,21m até o vértice **AS1-P-0841**, de coordenadas **N 8.330.669,347m** e **E 808.820,192m**; 285°23'52" e 47,11m até o vértice **AS1-P-0842**, de coordenadas **N 8.330.681,855m** e **E 808.774,775m**; 250°33'12" e 20,81m até o vértice **AS1-P-0843**, de coordenadas **N 8.330.674,926m** e **E 808.755,150m**; 291°34'58" e 12,31m até o vértice **AS1-P-0844**, de coordenadas **N 8.330.679,455m** e **E 808.743,701m**; 271°13'15" e 13,89m até o vértice **AS1-P-0845**, de coordenadas **N 8.330.679,751m** e **E 808.729,811m**; 349°21'25" e 41,72m até o vértice **AS1-P-0846**, de coordenadas **N 8.330.720,757m** e **E 808.722,105m**; 42°59'49" e 23,47m até o vértice **AS1-P-0847**, de coordenadas **N 8.330.737,920m** e **E 808.738,108m**; 356°50'59" e 42,38m até o vértice **AS1-P-0848**, de coordenadas **N 8.330.780,235m** e **E 808.735,779m**; 69°04'37" e 22,14m até o vértice **AS1-P-0849**, de coordenadas **N 8.330.788,143m** e **E 808.756,463m**; 5°57'16" e 48,00m até o vértice **AS1-P-0850**, de coordenadas **N 8.330.835,881m** e **E 808.761,442m**; 345°06'20" e 16,50m até o vértice **AS1-P-0851**, de coordenadas **N 8.330.851,826m** e **E 808.757,201m**; 55°58'53" e 44,12m até o vértice **AS1-P-0852**, de coordenadas **N 8.330.876,512m** e **E 808.793,774m**; 344°39'46" e 15,79m até o vértice **AS1-P-0853**, de coordenadas **N 8.330.891,738m** e **E 808.789,598m**; 62°19'24" e 21,88m até o vértice **AS1-P-0854**, de coordenadas **N 8.330.901,900m** e **E 808.808,973m**; 348°17'25" e 13,71m até o vértice **AS1-P-0855**, de coordenadas **N 8.330.915,327m** e **E 808.806,190m**; 319°07'08" e 22,47m até o vértice **AS1-P-0856**, de coordenadas **N 8.330.932,313m** e **E 808.791,486m**; 68°17'51" e 33,35m até o vértice **AS1-P-0857**, de coordenadas **N 8.330.944,647m** e **E 808.822,476m**; 40°31'21" e 35,14m até o vértice **AS1-P-0858**, de coordenadas **N 8.330.971,361m** e **E 808.845,310m**; 279°03'01" e 15,34m até o vértice **AS1-P-0859**, de coordenadas **N 8.330.973,774m** e **E 808.830,161m**; 25°48'17" e 67,57m até o vértice **AS1-P-0860**, de coordenadas **N 8.331.034,607m** e **E 808.859,575m**; 135°04'29" e 13,54m até o vértice **AS1-P-0861**, de coordenadas **N 8.331.025,021m** e **E 808.869,136m**; 44°34'52" e 19,73m até o vértice **AS1-P-0862**, de coordenadas **N 8.331.039,072m** e **E 808.882,983m**; 334°39'20" e 25,45m até o vértice **AS1-P-0863**, de coordenadas **N 8.331.062,070m** e **E 808.872,090m**; 30°04'49" e 13,81m até o vértice **AS1-P-0864**, de coordenadas **N 8.331.074,024m** e **E 808.879,014m**; 339°03'59" e 33,24m até o vértice **AS1-P-0865**, de coordenadas **N 8.331.105,067m** e **E 808.867,139m**; 259°53'43" e 24,98m até o vértice **AS1-P-0866**, de coordenadas **N 8.331.100,685m** e **E 808.842,550m**; 349°25'54" e 35,06m até o vértice **AS1-P-0867**, de coordenadas **N 8.331.135,149m** e **E 808.836,120m**; 96°03'33" e 16,71m até o vértice **AS1-P-0868**, de coordenadas **N 8.331.133,385m** e **E 808.852,738m**; 359°10'02" e 24,08m até o vértice **AS1-P-0869**, de coordenadas **N 8.331.157,467m** e **E 808.852,388m**; 67°39'32" e 37,49m até o vértice **AS1-P-0870**, de coordenadas **N 8.331.171,716m** e **E 808.887,060m**; 345°01'26" e 33,85m até o vértice **AS1-P-0871**, de coordenadas **N 8.331.204,415m** e **E 808.878,313m**; 261°40'47" e 15,97m até o vértice **AS1-P-0872**, de coordenadas **N 8.331.202,104m** e **E 808.862,511m**; 352°07'15" e **CONTINUA NA FICHA 004**

Matrícula
11.412

Ficha
004

Cartório do Registro de Imóveis
Primavera do Leste, 04 de Agosto de 2.010.

Livro Nº 2 AAJ

Registro Geral

34,67m até o vértice AS1-P-0873, de coordenadas N 8.331.236,442m e E 808.857,759m;
336°59'52" e 29,61m até o vértice AS1-P-0874, de coordenadas N 8.331.263,694m e E
808.846,190m; 57°00'49" e 25,18m até o vértice AS1-P-0875, de coordenadas N 8.331.277,403m
e E 808.867,311m; 282°33'24" e 57,81m até o vértice AS1-P-0876, de coordenadas N
8.331.289,971m e E 808.884,884m; 331°49'20" e 82,31m até o vértice
AS1-P-0877, de coordenadas N 8.331.362,527m e E 808.772,016m; 252°34'33" e 20,47m até o
vértice AS1-P-0878, de coordenadas N 8.331.356,397m e E 808.752,484m; 329°21'09" e 39,10m
até o vértice AS1-P-0879, de coordenadas N 8.331.390,038m e E 808.732,551m; 316°51'51" e
14,58m até o vértice AS1-P-0880, de coordenadas N 8.331.400,681m e E 808.722,579m;
35°41'18" e 42,85m até o vértice AS1-P-0881, de coordenadas N 8.331.435,487m e E
808.747,579m; 146°11'57" e 27,11m até o vértice AS1-P-0882, de coordenadas N 8.331.412,963m
e E 808.762,658m; 10°54'17" e 38,57m até o vértice AS1-P-0883, de coordenadas N
8.331.450,834m e E 808.769,954m; 41°52'16" e 29,07m até o vértice AS1-P-0884, de coordenadas
N 8.331.472,481m e E 808.789,357m; 0°26'39" e 25,15m até o vértice AS1-P-0885, de
coordenadas N 8.331.497,629m e E 808.789,552m; 99°31'09" e 8,96m até o vértice AS1-P-0886,
de coordenadas N 8.331.496,148m e E 808.798,384m; 156°25'56" e 21,96m até o vértice AS1-P-
0887, de coordenadas N 8.331.476,016m e E 808.807,166m; 81°06'24" e 18,42m até o vértice AS1-
P-0888, de coordenadas N 8.331.478,864m e E 808.825,367m; 0°02'00" e 34,47m até o vértice
AS1-P-0889, de coordenadas N 8.331.513,338m e E 808.825,387m; 38°07'28" e 8,26m até o
vértice AS1-P-0890, de coordenadas N 8.331.519,834m e E 808.830,485m; 141°35'46" e 44,93m
até o vértice AS1-P-0891, de coordenadas N 8.331.484,624m e E 808.858,396m; 43°21'15" e
27,87m até o vértice AS1-P-0892, de coordenadas N 8.331.504,899m e E 808.877,529m;
334°06'20" e 17,08m até o vértice AS1-P-0893, de coordenadas N 8.331.520,252m e E
808.870,071m; 59°16'51" e 55,69m até o vértice AS1-P-0894, de coordenadas N 8.331.548,702m
e E 808.917,950m; 8°50'28" e 38,53m até o vértice AS1-P-0895, de coordenadas N
8.331.586,775m e E 808.923,872m; 303°19'14" e 15,66m até o vértice AS1-P-0896, de
coordenadas N 8.331.595,377m e E 808.910,787m; 357°48'55" e 20,93m até o vértice AS1-P-
0897, de coordenadas N 8.331.616,294m e E 808.909,989m; 303°40'23" e 31,65m até o vértice
AS1-P-0898, de coordenadas N 8.331.633,844m e E 808.883,647m; 11°35'18" e 15,58m até o
vértice AS1-P-0899, de coordenadas N 8.331.649,103m e E 808.886,776m; 316°07'23" e 91,19m
até o vértice AS1-P-0900, de coordenadas N 8.331.714,839m e E 808.823,568m; 333°02'09" e
124,63m até o vértice AS1-P-0901, de coordenadas N 8.331.825,920m e E 808.767,057m;
252°32'01" e 24,28m até o vértice AS1-P-0902, de coordenadas N 8.331.818,632m e E
808.743,895m; 250°00'26" e 20,42m até o vértice AS1-P-0903, de coordenadas N 8.331.811,652m
e E 808.724,710m; 36°59'31" e 25,75m até o vértice AS1-P-0904, de coordenadas N
8.331.832,222m e E 808.740,206m; 7°27'24" e 10,70m até o vértice AS1-P-0905, de coordenadas
N 8.331.842,827m e E 808.741,594m; 295°57'15" e 24,20m até o vértice AS1-P-0906, de
coordenadas N 8.331.853,418m e E 808.719,835m; 35°08'09" e 20,95m até o vértice AS1-P-0907,
de coordenadas N 8.331.870,552m e E 808.731,893m; 333°58'39" e 27,96m até o vértice AS1-P-
0908, de coordenadas N 8.331.895,680m e E 808.719,625m; 29°51'05" e 23,72m até o vértice AS1-
P-0909, de coordenadas N 8.331.916,250m e E 808.731,430m; 353°21'06" e 40,68m até o vértice
AS1-P-0910, de coordenadas N 8.331.956,658m e E 808.726,720m; 238°55'04" e 17,76m até o
vértice AS1-P-0911, de coordenadas N 8.331.947,488m e E 808.711,508m; 281°10'06" e 32,48m
até o vértice AS1-P-0912, de coordenadas N 8.331.953,779m e E 808.679,644m; 33°56'23" e
24,32m até o vértice AS1-P-0913, de coordenadas N 8.331.973,958m e E 808.693,224m;
315°54'53" e 15,68m até o vértice AS1-P-0914, de coordenadas N 8.331.985,221m e E
808.682,315m; 334°28'17" e 15,03m até o vértice AS1-P-0915, de coordenadas N 8.331.998,787m
e E 808.675,836m; 279°52'26" e 19,54m até o vértice AS1-P-0916, de coordenadas N
8.332.002,138m e E 808.656,584m; 216°46'15" e 12,48m até o vértice AS1-P-0917, de
coordenadas N 8.331.992,138m e E 808.649,111m; 302°01'21" e 47,09m até o vértice AS1-P-
0918, de coordenadas N 8.332.017,109m e E 808.609,184m; 49°02'02" e 30,79m até o vértice AS1-
P-0919, de coordenadas N 8.332.037,294m e E 808.632,432m; 3°36'11" e 12,98m até o vértice
AS1-P-0920, de coordenadas N 8.332.050,253m e E 808.633,248m; 334°20'57" e 59,78m até o

Cartório do Registro de Imóveis

Cartório

Registro Geral

vértice **AS1-P-0921**, de coordenadas **N 8.332.104,142m** e **E 808.607,370m**; **327°22'50"** e **18,42m** até o vértice **AS1-P-0922**, de coordenadas **N 8.332.119,656m** e **E 808.597,441m**; **52°42'45"** e **5,24m** até o vértice **AS1-P-0923**, de coordenadas **N 8.332.122,832m** e **E 808.601,612m**; **9°33'33"** e **24,15m** até o vértice **AS1-P-0924**, de coordenadas **N 8.332.146,644m** e **E 808.605,622m**; **297°38'51"** e **31,04m** até o vértice **AS1-P-0925**, de coordenadas **N 8.332.161,046m** e **E 808.578,129m**; **236°22'45"** e **19,97m** até o vértice **AS1-P-0926**, de coordenadas **N 8.332.149,987m** e **E 808.561,497m**; **338°13'29"** e **35,56m** até o vértice **AS1-P-0927**, de coordenadas **N 8.332.183,013m** e **E 808.548,304m**; **225°25'56"** e **17,90m** até o vértice **AS1-P-0928**, de coordenadas **N 8.332.170,449m** e **E 808.535,549m**; **303°56'58"** e **26,05m** até o vértice **AS1-P-0929**, de coordenadas **N 8.332.184,996m** e **E 808.513,941m**; **17°23'42"** e **28,00m** até o vértice **AS1-P-0930**, de coordenadas **N 8.332.211,716m** e **E 808.522,312m**; **334°33'19"** e **23,31m** até o vértice **AS1-P-0931**, de coordenadas **N 8.332.232,761m** e **E 808.512,299m**; **226°24'09"** e **23,57m** até o vértice **AS1-P-0932**, de coordenadas **N 8.332.216,506m** e **E 808.495,228m**; **298°46'38"** e **10,66m** até o vértice **AS1-P-0933**, de coordenadas **N 8.332.221,637m** e **E 808.485,886m**; **39°52'51"** e **22,93m** até o vértice **AS1-P-0934**, de coordenadas **N 8.332.239,230m** e **E 808.500,586m**; **330°05'23"** e **32,60m** até o vértice **AS1-P-0935**, de coordenadas **N 8.332.267,485m** e **E 808.484,332m**; **85°00'49"** e **18,74m** até o vértice **AS1-P-0936**, de coordenadas **N 8.332.269,114m** e **E 808.503,003m**; **307°35'01"** e **47,02m** até o vértice **AS1-P-0937**, de coordenadas **N 8.332.297,792m** e **E 808.465,742m**; **26°50'58"** e **17,75m** até o vértice **AS1-P-0938**, de coordenadas **N 8.332.313,627m** e **E 808.473,758m**; **332°04'23"** e **33,17m** até o vértice **AS1-P-0939**, de coordenadas **N 8.332.342,938m** e **E 808.458,221m**; **85°57'58"** e **35,40m** até o vértice **AS1-P-0940**, de coordenadas **N 8.332.345,428m** e **E 808.493,530m**; **337°53'38"** e **8,20m** até o vértice **AS1-P-0941**, de coordenadas **N 8.332.353,028m** e **E 808.490,443m**; **319°17'19"** e **60,09m** até o vértice **AS1-P-0942**, de coordenadas **N 8.332.398,578m** e **E 808.451,248m**; **68°36'40"** e **9,03m** até o vértice **AS1-P-0943**, de coordenadas **N 8.332.401,870m** e **E 808.459,653m**; **98°22'14"** e **22,08m** até o vértice **AS1-P-0944**, de coordenadas **N 8.332.398,656m** e **E 808.481,496m**; **26°02'14"** e **18,50m** até o vértice **AS1-P-0945**, de coordenadas **N 8.332.415,277m** e **E 808.489,616m**; **317°32'10"** e **23,68m** até o vértice **AS1-P-0946**, de coordenadas **N 8.332.432,747m** e **E 808.473,628m**; **25°26'45"** e **8,10m** até o vértice **AS1-P-0947**, de coordenadas **N 8.332.440,065m** e **E 808.477,110m**; **310°25'03"** e **18,86m** até o vértice **AS1-P-0948**, de coordenadas **N 8.332.452,293m** e **E 808.462,751m**; **42°24'11"** e **9,64m** até o vértice **AS1-P-0949**, de coordenadas **N 8.332.459,415m** e **E 808.469,255m**; **357°24'34"** e **25,22m** até o vértice **AS1-P-0950**, de coordenadas **N 8.332.484,611m** e **E 808.468,115m**; **100°31'31"** e **15,76m** até o vértice **AS1-P-0951**, de coordenadas **N 8.332.481,733m** e **E 808.483,605m**; **3°29'53"** e **22,90m** até o vértice **AS1-P-0952**, de coordenadas **N 8.332.504,586m** e **E 808.485,002m**; **80°03'03"** e **20,51m** até o vértice **AS1-P-0953**, de coordenadas **N 8.332.508,130m** e **E 808.505,206m**; **29°35'48"** e **26,70m** até o vértice **AS1-P-0954**, de coordenadas **N 8.332.531,343m** e **E 808.518,391m**; **104°46'44"** e **14,74m** até o vértice **AS1-P-0955**, de coordenadas **N 8.332.527,582m** e **E 808.532,647m**; **4°46'02"** e **34,77m** até o vértice **AS1-P-0956**, de coordenadas **N 8.332.562,235m** e **E 808.535,537m**; **330°58'33"** e **11,32m** até o vértice **AS1-P-0957**, de coordenadas **N 8.332.572,133m** e **E 808.530,045m**; **41°23'23"** e **45,70m** até o vértice **AS1-P-0958**, de coordenadas **N 8.332.606,422m** e **E 808.560,264m**; **352°15'35"** e **25,12m** até o vértice **AS1-P-0959**, de coordenadas **N 8.332.631,311m** e **E 808.556,881m**; **47°40'08"** e **29,90m** até o vértice **AS1-P-0960**, de coordenadas **N 8.332.651,446m** e **E 808.578,985m**; **334°39'15"** e **34,80m** até o vértice **AS1-P-0961**, de coordenadas **N 8.332.682,898m** e **E 808.564,087m**; **249°50'05"** e **11,23m** até o vértice **AS1-P-0962**, de coordenadas **N 8.332.679,028m** e **E 808.553,549m**; **324°55'16"** e **25,43m** até o vértice **AS1-P-0963**, de coordenadas **N 8.332.699,835m** e **E 808.538,937m**; **278°00'00"** e **16,89m** até o vértice **AS1-P-0964**, de coordenadas **N 8.332.702,185m** e **E 808.522,216m**; **336°03'44"** e **15,98m** até o vértice **AS1-P-0965**, de coordenadas **N 8.332.716,791m** e **E 808.515,732m**; **269°22'54"** e **24,74m** até o vértice **AS1-P-0966**, de coordenadas **N 8.332.716,524m** e **E 808.490,996m**; **349°10'22"** e **16,74m** até o vértice **AS1-P-0967**, de coordenadas **N 8.332.732,963m** e **E 808.487,852m**; **338°54'04"** e **21,55m** até o vértice **AS1-P-0968**, de coordenadas **N 8.332.753,067m** e **E 808.480,095m**; **44°54'47"** e **17,69m** até o vértice **AS1-P-0969**, de **CONTINUA NA FICHA 005**

coordenadas N 8.332.765,596m e E 808.492,586m; 294°14'50" e 22,03m até o vértice AS1-P-0970, de coordenadas N 8.332.774,642m e E 808.472,502m; 25°51'12" e 18,54m até o vértice AS1-P-0971, de coordenadas N 8.332.791,327m e E 808.480,587m; 356°47'13" e 21,46m até o vértice AS1-P-0972, de coordenadas N 8.332.812,756m e E 808.479,384m; 301°24'16" e 13,34m até o vértice AS1-P-0973, de coordenadas N 8.332.819,706m e E 808.468,000m; 323°58'42" e 15,62m até o vértice AS1-P-0974, de coordenadas N 8.332.832,338m e E 808.458,815m; 38°49'43" e 30,27m até o vértice AS1-P-0975, de coordenadas N 8.332.855,919m e E 808.477,794m; 263°43'18" e 105,61m até o vértice AS1-P-0976, de coordenadas N 8.332.844,370m e E 808.372,822m; 306°26'41" e 50,60m até o vértice AS1-P-0977, de coordenadas N 8.332.874,431m e E 808.332,115m; 56°27'35" e 19,93m até o vértice AS1-P-0978, de coordenadas N 8.332.885,443m e E 808.348,727m; 346°18'17" e 15,85m até o vértice AS1-P-0979, de coordenadas N 8.332.900,844m e E 808.344,974m; 24°50'02" e 66,93m até o vértice AS1-P-0980, de coordenadas N 8.332.961,581m e E 808.373,082m; 70°06'54" e 14,73m até o vértice AS1-P-0981, de coordenadas N 8.332.966,592m e E 808.386,936m; 27°59'52" e 38,28m até o vértice AS1-P-0982, de coordenadas N 8.333.000,390m e E 808.404,905m; 348°33'43" e 18,06m até o vértice AS1-P-0983, de coordenadas N 8.333.018,094m e E 808.401,323m; 43°57'07" e 29,30m até o vértice AS1-P-0984, de coordenadas N 8.333.039,191m e E 808.421,662m; 25°50'12" e 50,76m até o vértice AS1-P-0985, de coordenadas N 8.333.084,880m e E 808.443,785m; 347°06'29" e 51,38m até o vértice AS1-P-0986, de coordenadas N 8.333.134,962m e E 808.432,322m; 60°38'30" e 29,76m até o vértice AS1-P-0987, de coordenadas N 8.333.149,553m e E 808.458,261m; 348°39'57" e 18,53m até o vértice AS1-P-0988, de coordenadas N 8.333.167,718m e E 808.454,620m; 13°56'18" e 30,37m até o vértice AS1-P-0989, de coordenadas N 8.333.197,196m e E 808.461,936m; 310°28'57" e 75,80m até o vértice AS1-P-0990, de coordenadas N 8.333.246,405m e E 808.404,284m; 286°34'48" e 68,00m até o vértice AS1-P-0991, de coordenadas N 8.333.265,810m e E 808.339,108m; 341°34'33" e 30,25m até o vértice AS1-P-0992, de coordenadas N 8.333.294,505m e E 808.329,549m; 324°47'28" e 39,28m até o vértice AS1-P-0993, de coordenadas N 8.333.326,600m e E 808.306,901m; 5°23'21" e 67,06m até o vértice AS1-P-0994, de coordenadas N 8.333.393,362m e E 808.313,199m; 51°48'43" e 25,59m até o vértice AS1-P-0995, de coordenadas N 8.333.409,185m e E 808.333,315m; 116°01'48" e 14,94m até o vértice AS1-P-0996, de coordenadas N 8.333.402,627m e E 808.346,743m; 41°54'53" e 16,15m até o vértice AS1-P-0997, de coordenadas N 8.333.414,642m e E 808.357,529m; 324°57'15" e 18,29m até o vértice AS1-P-0998, de coordenadas N 8.333.429,612m e E 808.347,029m; 352°13'22" e 37,12m até o vértice AS1-P-0999, de coordenadas N 8.333.466,389m e E 808.342,006m; 115°11'40" e 21,20m até o vértice AS1-P-1000, de coordenadas N 8.333.457,324m e E 808.361,275m; 20°52'11" e 26,81m até o vértice AS1-P-1001, de coordenadas N 8.333.482,378m e E 808.370,827m; 331°15'44" e 12,60m até o vértice AS1-P-1002, de coordenadas N 8.333.493,424m e E 808.364,770m; 354°29'53" e 23,06m até o vértice AS1-P-1003, de coordenadas N 8.333.516,378m e E 808.362,559m; 51°21'20" e 16,33m até o vértice AS1-P-1004, de coordenadas N 8.333.526,578m e E 808.375,316m; 321°30'23" e 46,08m até o vértice AS1-P-1005, de coordenadas N 8.333.562,642m e E 808.346,636m; 42°27'02" e 28,88m até o vértice AS1-P-1006, de coordenadas N 8.333.583,954m e E 808.366,131m; 316°39'14" e 70,43m até o vértice AS1-P-1007, de coordenadas N 8.333.635,173m e E 808.317,787m; 37°24'15" e 29,71m até o vértice AS1-P-1008, de coordenadas N 8.333.658,770m e E 808.335,831m; 98°35'36" e 29,45m até o vértice AS1-P-1009, de coordenadas N 8.333.654,369m e E 808.364,954m; 8°35'02" e 33,65m até o vértice AS1-P-1010, de coordenadas N 8.333.687,645m e E 808.369,977m; 40°35'42" e 19,56m até o vértice AS1-P-1011, de coordenadas N 8.333.702,500m e E 808.382,707m; 4°10'46" e 28,83m até o vértice AS1-P-1012, de coordenadas N 8.333.731,252m e E 808.384,808m; 89°50'54" e 23,41m até o vértice AS1-P-1013, de coordenadas N 8.333.731,314m e E 808.408,214m; 327°28'42" e 41,22m até o vértice AS1-P-1014, de coordenadas N 8.333.766,066m e E 808.386,056m; 359°45'42" e 29,32m até o vértice AS1-P-1015, de coordenadas N 8.333.795,386m e E 808.385,934m; 36°18'16" e 22,90m até o vértice AS1-P-1016, de coordenadas N 8.333.813,840m e E 808.399,492m; 304°07'13" e 30,85m até o vértice AS1-P-1017, de coordenadas N 8.333.831,143m e E 808.373,955m; 56°42'43" e

17,78m até o vértice **AS1-P-1018**, de coordenadas **N 8.333.840,903m** e **E 808.388,820m**; 347°40'48" e 36,95m até o vértice **AS1-P-1019**, de coordenadas **N 8.333.877,006m** e **E 808.380,935m**; 18°16'04" e 19,40m até o vértice **AS1-P-1020**, de coordenadas **N 8.333.895,428m** e **E 808.387,016m**; 341°14'07" e 45,53m até o vértice **AS1-P-1021**, de coordenadas **N 8.333.938,540m** e **E 808.372,369m**; 323°31'15" e 23,72m até o vértice **AS1-P-1022**, de coordenadas **N 8.333.957,611m** e **E 808.358,268m**; 294°35'26" e 41,87m até o vértice **AS1-P-1023**, de coordenadas **N 8.333.975,035m** e **E 808.320,194m**; 64°55'37" e 45,38m até o vértice **AS1-P-1024**, de coordenadas **N 8.333.994,266m** e **E 808.361,298m**; 22°36'37" e 52,72m até o vértice **AS1-P-1025**, de coordenadas **N 8.334.042,932m** e **E 808.381,566m**; 277°24'41" e 23,96m até o vértice **AS1-P-1026**, de coordenadas **N 8.334.046,023m** e **E 808.357,804m**; 52°40'09" e 27,03m até o vértice **AS1-P-1027**, de coordenadas **N 8.334.062,413m** e **E 808.379,295m**; 358°47'37" e 39,23m até o vértice **AS1-P-1028**, de coordenadas **N 8.334.101,638m** e **E 808.378,469m**; deste segue atravessando o Córrego Fundo, com o seguinte azimute e distância: 250°21'20" e 7,92m até o vértice **AS1-M-0510**, de coordenadas **N 8.334.098,974m** e **E 808.371,006m**; deste segue confrontando novamente com a Fazenda São Paulo propriedade de Ademilson Benedito Romagnoli e Outros matrícula n.º 037 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 906.115.000.205-4), com o seguinte azimute e distância: 249°52'39" e 1.990,94m até o vértice **AS1-M-0509**, de coordenadas **N 8.333.414,033m** e **E 806.501,600m**; deste, segue confrontando com a Fazenda Boa Esperança propriedade de Cláudio Adalberto Romagnoli matrículas n.º 0118 e 0014 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 901.113.114.138-0), com o seguinte azimute e distância: 342°06'14" e 2.267,14m até o vértice **AS1-M-0514**, de coordenadas **N 8.335.571,475m** e **E 805.804,923m**; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Nazareth propriedade de Atalício João Curle matrículas n.º 5.235 e 5.236 CRI Poxoréu-MT, com o seguinte azimute e distância: 342°08'50" e 2.006,33m até o vértice **AS1-M-0508**, de coordenadas **N 8.337.481,197m** e **E 805.189,835m**; deste, segue confrontando com a Fazenda Jardim I propriedade de Oscar Roseto matrícula n.º 0727 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 950.025.696.080-5), com o seguinte azimute e distância: 75°31'41" e 1.013,25m até o vértice **AS1-M-0507**, de coordenadas **N 8.337.734,413m** e **E 806.170,935m**; deste, segue atravessando o Córrego Fundo com o seguinte azimute e distância: 77°53'24" e 25,52m até o vértice **AS1-P-1040**, de coordenadas **N 8.337.739,767m** e **E 806.195,888m**; deste, segue a montante e pela margem esquerda do Córrego Fundo, tendo como confrontante em sua margem oposta novamente a Fazenda Jardim I propriedade de Oscar Roseto matrícula n.º 0727 CRI de Primavera do Leste - MT (Código INCRA 950.025.696.080-5), com os seguintes azimutes e distâncias: 24°59'30" e 17,62m até o vértice **AS1-P-1039**, de coordenadas **N 8.337.755,739m** e **E 806.203,333m**; 285°52'59" e 45,14m até o vértice **AS1-P-1038**, de coordenadas **N 8.337.768,093m** e **E 806.159,915m**; 344°24'55" e 35,40m até o vértice **AS1-P-1037**, de coordenadas **N 8.337.802,189m** e **E 806.150,405m**; 235°49'37" e 18,03m até o vértice **AS1-P-1036**, de coordenadas **N 8.337.792,063m** e **E 806.135,490m**; 25°49'37" e 30,58m até o vértice **AS1-P-1035**, de coordenadas **N 8.337.819,590m** e **E 806.148,813m**; 29°18'00" e 32,90m até o vértice **AS1-P-1034**, de coordenadas **N 8.337.848,278m** e **E 806.164,912m**; 75°32'33" e 27,28m até o vértice **AS1-P-1033**, de coordenadas **N 8.337.855,088m** e **E 806.191,325m**; 14°16'35" e 76,10m até o vértice **AS1-P-1032**, de coordenadas **N 8.337.928,841m** e **E 806.210,092m**; 124°49'18" e 17,55m até o vértice **AS1-P-1031**, de coordenadas **N 8.337.918,817m** e **E 806.224,503m**; 343°37'37" e 12,74m até o vértice **AS1-P-1030**, de coordenadas **N 8.337.931,036m** e **E 806.220,913m**; deste, segue confrontando com a Fazenda Progresso propriedade de Aldo Agulhon matrícula n.º 6.364 CRI de Primavera do Leste - MT, (Código INCRA 901.024.123.463-9), com os seguintes azimutes e distâncias: 56°19'38" e 64,81m até o vértice **AS1-M-0506**, de coordenadas **N 8.337.966,972m** e **E 806.274,852m**; 67°51'40" e 326,83m até o vértice **AS1-M-0426**, de coordenadas **N 8.338.090,137m** e **E 806.577,582m**; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal Carazinho, com o seguinte azimute e distância: 69°48'54" e 5.541,84m até o vértice **AS1-M-0505**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de um triângulo Geodésico formado pelos vértices: Marco Transportado **AS1-SAT14** de coordenadas **E 812.266,199m** e **N 8.334.482,915m**, com o vértice geodésico da estação ativa da RBMC de **Cuiabá-MT** (92.583) de coordenadas Geográficas lati-**CONTINUA NA FICHA 006**

Matrícula
11.412

006

Cartório do Registro de Imóveis
Primavera do Leste, 04 de Agosto de 2010.

Livro Nº 2 AAJ

Registro Geral

tude 15°33'17.4029"S e longitude 56°04'09.7174"W e com o vértice geodésico da estação ativa da RBMC de Brasília-DF (91.200) de coordenadas Geográficas latitude 15°56'49,2964"S e longitude 47°52'38,7376"W, referenciadas ao Meridiano Central n.º 57° W de Greenwich, fuso - 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo e planta elaborado por SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA, Técnico em agrimensura, CREA 1.004.703.112, Código de Credenciamento A1 ART.27F-0310194 devidamente quitado. **CERTIFICAÇÃO: Nº 131003000008-60. Processo nº 54240.004150/2006-92. Interessado: JOSÉ LISO SE-GUNDO. IMÓVEL: FAZENDA AGROPECUARIA FLOR DO CAMPO.** Matrícula/transcrição: 2.096. Código do INCRA: 9040310162099. ÁREA: 4.533,9149 HA. Município: Primavera do Leste-MT. Certificamos que o poligonal referente ao memorial descritivo/Planta do imóvel acima mencionado, não se sobrepõe nesta data a nenhuma outra poligonal constante de nosso Cadastro georreferenciado do georreferenciado e que a sua execução foi efetuada em atendimento as especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovados pelo INCRA através da Portaria INCRA/P/Nº 1.101/03 de Novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de Novembro de 2003. O Profissional responsável técnico pelos trabalhos, SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA, Credenciado no INCRA sob o Código ASI recolheu Anotação de Responsabilidade técnica ART. Nº 27F-0310194 CREA/MT. Cuiabá-MT, 04 de Março de 2010. A) MARCELO MARTINS GUIMARAES B SILVA, Engenheiro Florestal CREA Nº 1200342801-MT. Código de Credenciamento junto ao INCRA - A75 - Ordem de Serviço SR-13(MT)G/Nº 370/2008 de 03 de Setembro de 2008. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR 2006/2007/2008/2009, com os seguintes dados: CÓDIGO DO IMÓVEL: 904.031.016.209-9. Denominação do Imóvel: FAZENDA AGROPECUARIA FLOR DO CAMPO. ÁREA TOTAL: 4.533,9149 HA. Classificação Fundiária: Grande propriedade produtiva. Data da última atualização: 04.03.2010. Indicação de localização: Rod. MT 130 Km 60 sentido Paranatinga. Município: Primavera do Leste-MT. Mod. rural: 30,0407 ha. Nº de Mod. Rurais: 127,66 Mod. Fiscal: 60,00 ha. Nº de Mod. Fiscais: 75,5652 F.M.P 4.00 ha. SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL: Primavera do Leste. Data Registro: 12.06.1996. 1º Ofício Matrícula: 2.096. Livro 02 área Registrada: 4.609,2000ha. Área medida: 4.533,9149 ha. NOME DO DETENTOR: JOSÉ LISO SEGUNDO, CPF 041.222.408-91. Código da pessoa: 00.974.599-8 e Nº do CCIR 0341548793. Foi apresentada Certidão de legitimidade de origem nº 07701-1CD/2010 para fins de registro de imóvel georreferenciado, que de acordo com o parecer técnico da Gerência de Cadastro do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, a área georreferenciada é de 4.533,9149 ha, referente a Matrícula 2.096 deste RGI e Certificação do INCRA nº 131003000008-60/2010, apresenta sua origem no Título definitivo Expedido pelo Estado de Mato Grosso através do D.T.C - DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO em favor de HIROMI YOHEYAMA, com área de 8.753 ha, denominado TAQUARA, livro de registro 58 fls. 57 verso 58 e datada da expedição do título definitivo: 26.10.1959 titulado primitivamente no Município de Chapada dos Guimarães-MT, conforme Certidão expedida pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, em data de 26.05.2010, firmada pelo engenheiro Agrônomo/INTERMAT, CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA. Coordenador de Reg. Fundiário Rural/INTERMAT EDMIR MONTEIRO DA COSTA, Diretor de Reg. Fundiário Rural/INTERMAT. AFONSO ADALBERTO, Presidente do INTERMAT e CLOVILTON JAIME DE MIRANDA, Diretor de Reg. Fundiário Rural/INTERMAT. PROPRIETÁRIO: JOSÉ LISO SEGUNDO, CIRGSSPSP 3.532.047 e CPF 041.222.408-91, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de comunhão universal de bens com CACILDA LONGO LISO, residente e domiciliado na Fazenda Flor do Campo, neste município. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: M. 2.096, fls. 096 do livro 2-K em data de 12.06.1996 neste RGI. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.**

AV. 01 M. 11.412 Protocolo 43.625 Feito em: 04.08.2010. ABERTURA DE MATRÍCULA: Pela petição de 20.07.2010 o proprietário (M. 11.412) através de petição firmada por BERTOLDO BARCHET, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C A) HOUSERNAN THOMAZ AGULIARI, requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes na Certidão de ônus em inteiro teor expedida por

Cartório do Registro de Imóveis

Mat. nº 11.412

Registro Geral

Este Serviço Registral de Imóveis e mediante OFÍCIO/121/2010/INCRA/SR-13/F/Cuiabá, 11.03.2010 expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, Superintendência Regional de Mato Grosso - SR-13/MT, atendendo o dispositivo no Art. 9º do Decreto Lei 4.449/2002 Alterado pelo Decreto nº 5.570/05 firmado por Marcelo Martins Guimarães e Silva, Técnico em Reforma e Desenvolvimento agrário, coordenador do Comitê Regional de Certificação O.S./INCRA/SR-13/G/Nº 370/2008 e Xisto Silva, Chefe da Div. Ordenamento da Estrutura Fundiária-SR-13/F Por/INCRA que ficam arquivados nesta Serventia Registral. Emolumentos: R\$ 8,40. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, e assino afinal.

AV.02 M. 11.412 Feito em: 04.08.2010. ÔNUS: Faz-se a presente averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, pesa os ônus de **TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO DE FLORESTA**, devidamente assinado pelo Superintendente Regional do IBAMA e pelo proprietário, em 30.08.1990, que em atendimento ao que determina a Lei 4.771 de 15.09.65 CÓDIGO FLORESTAL, em seus arts. 16 e 44 com as alterações introduzidas pela Lei 7.803 de 18.07.89 DOU de 20.07.89 que a FLORESTA OU FORMA DE VEGETAÇÃO relativos a 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a ser mediante autorização expressa do IBAMA, ficando vetada a alteração da área destinada a RESERVA LEGAL, conforme AV.01 M. 2.096 (registro Anterior) feito em: 12.06.1.996. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV. 03 M. 11.412 Feito em: 27.09.2.010. ÔNUS: Faz-se a presente averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, pesa o ônus de **PROMESSA DE VENDA à EMPRESA FERE HOLDINGS GESTORA RURAL S.A.**, CNPJ/MF 08.753.064/0001-75, objeto do R. 4363, às fls. 001 do livro B/19 deste RGI, conforme AV.26 M. 2.096 de 01.04.2008 (Registro Anterior). Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

R.04 M. 11.412 Protocolo 103.090 Feito e n: 22.10.2018. IMÓVEL: denominado "FAZENDA AGROPECUÁRIA FLOR DO CAMPO", com área de 4.449,9818ha (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE HECTARES, NOVENTA E OITO ÁRES E DEZCITO CENTIÁRES), com o perímetro 33.304,73 metros, com os limites e confrontações constantes nesta matrícula. **Certificação do INCRA nº 131003000008-60/2010.** OUTORGADA COMPRADORA: a sociedade empresária **FERE HOLDINGS GESTORA RURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.753.064/0001-75, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 51201233349, conforme a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, assinado em 17.11.2011 e registrado no JUCEMAT em 12/12/2011 sob nº 20112285163, protocolo 11/228516-3, de 06/12/2011, estabelecida na Avenida Campo Grande, 180, 1º Andar, Sala 04, Centro, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste -MT, representada por seu administrador, o Sr. **Javier Angió**, portador da CIRGSEJSPMT nº 2461104-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.632.971-72, brasileiro, solteiro, maior e juridicamente capaz, contador, com endereço profissional na Avenida Campo Grande, 180, Centro nesta cidade, conforme cláusula sexta 6.1, do contrato social da outorgada compradora. OUTORGANTES VENDEDORES: **JOSÉ LISO SEGUNDO**, já qualificado nesta matrícula, e sua mulher, a Sra. **CACILDA LONGO LISO**, portadora da CIRGSSPSP nº 3.532.046-1, e inscrita no CPF/MF sob nº 202.699.158-85, brasileira, do lar, casados em 26/01/1952, sob o regime Patrimonial da Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei - **CONTINUA FICHA 007.**

Federal 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conforme Certidão de Casamento extraída do Termo de nº 3.984, às fls. 124vº, do Livro nº B-37, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, residentes e domiciliados na Avenida Anísio Haddad, 8.500, Condomínio Green Palm, Jardim das Palmeiras, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o primeiro outorgante se acha representado pela segunda outorgante nos termos do **ALVARÁ JUDICIAL**, concedido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Carlos Táfari, titular da 2ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, conforme determinado nos autos de nº 576.01.2008.029414-2/00000-000, ordem nº 2123/2008, apenso ao feito nº 1794/2008, da Vara supra mencionada, cujo alvará foi confirmado pelo Tabelião Substituto Valfredo Rodrigues Santos, e encontra-se arquivado em pasta própria do 2º Ofício Notarial desta cidade. FORMA DO TÍTULO: Certidão, datada de 19.05.2017, lavrada às fls. 014/020, do livro 118, Protocolo 7547, à Escritura pública de compra e venda, em 23.02.2012, ambas nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, pelo Tabelião Substituto, Valfredo Rodrigues Santos, e Josinaldo Figueiredo da Costa Silva. VALOR DO IMÓVEL: R\$ 46.603,778,30 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e três mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), foi integralmente pago mediante Transferência Disponível - TED, na seguinte forma: 1º pagamento, em 28/05/2008, no valor de R\$ 20.000.000,00, Banco Bradesco, conta 3520-3/8028; 2º pagamento, em 25.05.2009, no valor de R\$ 3.000.000,00, Banco Bradesco, conta 3520-3/14460; 3º pagamento, em 05.06.2009, no valor de 882.033,00, Banco Bradesco, conta 3520-3/14460; 4º pagamento, em 28.08.2009, no valor de R\$ 9.371.966,00, Banco Nossa Caixa, conta 151057526115153; 5º pagamento, em 05.10.2009, no valor de R\$ 333.500,00, Banco Nossa Caixa, conta 151057526115153; 6º pagamento, em 30.10.2009, no valor de R\$ 220.000,00, Banco Nossa Caixa, conta 151057526115153; 7º pagamento, em 01.12.2009, no valor de R\$ 220.000,00, Banco Nossa Caixa, conta 151057526115153; 8º pagamento, em 30.12.2009, no valor de R\$ 220.000,00, Banco Nossa Caixa, conta 151057526115153; 9º pagamento, em 01.02.2010, no valor de R\$ 220.000,00, Banco Nossa Caixa, conta 151057526115153; 10º pagamento, em 01.03.2010, no valor de R\$ 220.000,00, Banco Nossa Caixa, conta 151057526115153; 11º pagamento, em 19.04.2010, no valor de R\$ 220.000,00, Banco Nossa Caixa, conta 151057526115153; 12º pagamento, em 02.05.2011, no valor de R\$ 11.696.279,30, Banco do Brasil, conta 08102000000280298-4, os outorgantes dão plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação à compradora. CONDIÇÕES: As constantes desta escritura, objeto deste registro. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos sobre o valor de R\$ 46.603,779,00, conforme Guia nº. 112/2012. Negativa de Débito ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.312.683-8, nome do Imóvel Fazenda Agropecuária Flor do Campo, neste Município, área total em hectares 4.449,9, UF MT, contribuinte: Fere Holdings Gestora Rural LTDA., - CNPJ nº 08.753.064/0001-75, emitida às 16:41:34, do dia 22.02.2012, válida até 20.08.2012, código de controle da certidão: CAD9.2932.9D89.9FCC, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 12:28:42, 10:08:33, do dia 20.01.2012, 23.01.2012, válida até 18.07.2012, 21.07.2012, código de controle da certidão: A4F1.9538.05CA.C04A, 9A2C.8B61.D3DF.3B8B, em nome de José Liso Segundo - CPF nº 041.222.408-91, e Cacilda Longo Liso - CPF nº 202.699.158-85, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Negativa de Débito nº 2748201, 2748212, emitida em 23.02.2012, válida até 24.03.2012, em nome de José Liso Segundo e Cacilda Longo Liso, expedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, código do imóvel rural: 904.031.106.209-9, denominação do imóvel Rural: Fazenda Agropecuária Flor do Campo, Área Total (ha) 4.533,919149, classificação fundiária Grande Propriedade Produtiva, data da última atualização 04.03.2010, indicações para localização do Imóvel Rural Rodovia MT 130 Km 60, sentido Paranatinga, município sede do imóvel Rural Primavera do Leste-MT, módulo Rural do imóvel(ha) 30.0407, nº mod.rurais. 127,66. mod.

Certidão do Registro de Imóveis

2020/09

Registro

(ha) 60,0000, n° mod.fiscais 75,5652, FPM(ha) 4,000, nome do detentor, José Liso Segundo, CPF 041.222.408-91, brasileiro, código da pessoa 00.074.599-8 número do CCIR 06895703091. O imóvel objeto desta Escritura foi adquirido pela outorgada compradora em data de 19.03.2008, conforme instrumento particular de compra e venda, devidamente registrado neste RGI, sob o n° 4.363, às folhas 001, do livro B/19, em data de 01.04.2008, e devidamente averbado sob a AV.03 desta matrícula. Foi apresentada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Superintendência Regional do Inora em Mato Grosso Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, com objetivo de dar prosseguimento ao Processo Administrativo n° **54240.000382/2017-24**, de aquisição de imóvel rural, por Pessoa Jurídica Brasileira, com Capital Estrangeiro, com fulcro na Lei n° 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 26 de novembro de 1974, e Portaria Interministerial n° 04, de 25 de fevereiro de 2014, tendo como parte interessada Fere Holdings Gestora Rural Ltda, portadora do CNPJ n° 08.753.064/0001-75, referente a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Agropecuária Flor do Campo", com a área total de 4.533,9149 hectares, situado no Município de Primavera do Leste-MT, cadastro sob o código 904.031.016.209-9, foi deferido pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/INCRA/MT. O deferimento deu-se em função do imóvel rural ter acontecido entre as datas de 07 de junho de 1994 e 22 de agosto de 2010, enquadrando-se nos termos da Portaria Internacional n° 04/2014, dispensando, portanto a autorização de que trata a Lei n° 5.709/71, e Parecer AGU LA/01/2008, podendo consequentemente realizar a lavratura da Escritura de compra e venda, bem como o seu registro no CRI. Certidão Simplificada, em Nome de Fere Holdings Gestora Rural Ltda - Natureza Jurídica: Sociedade Empresarial Limitada, número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5120123334 - CNPJ n° 08.753.064/0001-75, data do arquivamento do Ato Constitutivo 12.05.2008, data de início de Atividades 16.02.2007, datada de 04.10.2018. Foi apresentado o CCIR - Exercício 2017, código do imóvel junto ao INCRA sob o n° 904.031.016.209-9, já descrito nesta matrícula, devidamente quitado. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóveis Rural - NIRE: 0.312.683-8, emitida às 12:35:26 do dia 11.09.2018, válida até 10.03.2019, código de controle da certidão: EC45.88EE.B4D3.76EF. Certidão Negativa Junto ao IBAMA n° 8688489 e 8688500, emitida em 17.09.2018, válidas até: 17.10.2018, em nome de José Liso Segundo e Cacilda Longo Liso. Certidão Negativa Junto ao IBAMA n° 8688507, emitida em 17.09.2018, válidas até: 17.10.2018, em nome de Fere Holdings Gestora Rural Ltda. Foi apresentada a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social. Devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 20168375192, em 12.09.2016, protocolo 16/837519-2 de 01.09.2016 - NIRE: 51201233349. Consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 22/10/2018, às 10:27:06, 10:29:07, 10:54:21, em nome de José Liso Segundo - CPF n° 041.222.408-91, Cacilda Longo Liso - CPF n° 202.699.158-85, Fere Holdings Gestora Rural Ltda - CNPJ n° 08.753.064/0001-75, com resultados Negativo, conforme código: 8767.a5d2.cca5.8034.0d8c.1401.f26f.cd29.7453.78cf, c394.fe81.07e9.3c00.3c38.c328.f1-64.9527.50fd.c1cc, 4389.9969.1db8.4916.794e.6956.41d4.22d2.adf6.0b80, nos termos do Provimento n° 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, pesquisa feita por Elza Fernandes Barbosa. O representante da Outorgada compradora, declara ter pleno conhecimento da limitação de exploração, bem como ratifica a mesma, limitação objeto da AV.02, desta matrícula, referente ao Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta firmado em 30.08.1990. **Selada em: 22.10.2018.** Emolumentos: R\$ 4.191,30. Eu, Adrienne Fanessa F.F. Lauck, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a digitei, conferi e assino a final. 

R.05 M.11.412 Protocolo 114.269 Feito em: 03.11.2.020. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças, emitida em 26.10.2020, **os proprietários da (M.11.412) deram à ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., CNPJ 10.753.164/0001-43,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida Pedroso de Moraes n° 1.553, 3° andar cj. 32, representada de acordo com seu estatuto social ("Eco Sec" ou Credor

Fiduciário"). **CONSIDERANDO QUE:** (i) A Credora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos de crédito relativos a cédula de produtor rural com liquidação financeira ("CPR-F" ou "Direitos Creditórios do Agronegócio"), cujas principais características encontram-se reproduzidas ao Anexo A ao presente Contrato, para efeitos do artigo 24, incisos I a III da Lei nº 9.514/97, de 20 de Novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65") ("CRA"), certificados esses que estão regulados pelo Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado, em 26 de outubro de 2020, entre a Credora e a Interveniente Anuente ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076/04, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04" e "Emissão", respectivamente); (ii) os CRA serão objetos de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução de Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de Agosto de 2018, conforme alterada e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); (iii) a Credora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04, administrará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em favor dos titulares de CRA composto pelos (a) direitos creditórios que lastreiam a Emissão; (b) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e na Conta do Fundo de Despesas (ambos definidos no Termo da Securitização); (c) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e (d) Fiança e as Garantias (conforme definidos pelo Termo de Securitização) ("Patrimônio Separado"); (iv) o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina à liquidação dos CRA; (v) esta Alienação Fiduciária é celebrada sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (vi) o Alienante Fiduciário, neste ato, renuncia expressamente ao disposto no artigo 27, parágrafo quinto, da Lei nº 9.514/97; (vii) a Interveniente Anuente foi constituída e nomeada como agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, comparecendo neste instrumento como representante dos titulares dos CRA e em único e exclusivo benefício destes, para todos os fins do presente instrumento e do Termo de Securitização; e (viii) em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor perante a Credora em razão da CPR-F, o Alienante Fiduciário concorda em constituir em favor da Credora, alienação fiduciária sobre bem imóvel de sua propriedade, descrito e caracterizado no Anexo B, deste Contrato ("Imóvel"), para os fins da Lei 9.514/97, artigo 24, inciso IV. **1.1** Em garantia do pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presente e/ou futuras, assumidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F, da Emissão, bem como as despesas do Patrimônio Separado, do Fundo de Despesas (conforme definido na CPR-F), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos incorridos pela Credora ou pela Interveniente Anuente, na gestão dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão, na execução da garantia objeto deste Contrato e/ou das demais garantias adicionais previstas no Termo de Securitização e/ou decorrentes do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo Devedor e pelos demais coobrigados da Emissão, nos termos da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Emissão, conforme descrição constante do Anexo A a este Contrato, em montante limitado ao valor da liquidação forçada do Imóvel conforme indicado na Cláusula 1.3 abaixo ("**Obrigações Garantidas**") e o Alienante Fiduciário constitui, em favor da Credora, alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, transferindo à Credora, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel. **1.2** Sem prejuízo do disposto no Anexo A, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Termo de Securitização e na CPR-F, dos quais este Contrato é parte integrante inseparável para todos os fins e efeitos de direito. **1.3** As Partes determinam, de comum acordo, que o valor do Imóvel objeto da presente garantia, para efeito de venda forçada em leilão público, é de R\$140.686.739,55 (Cento e

quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). O Devedor deverá providenciar a atualização de tal avaliação, em bases anuais até a Data de Verificação (conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo), ou a qualquer tempo, a critério da Credora, sendo certo que o laudo deverá ser elaborado por qualquer uma das seguintes empresas: (i) Control Union Warrants Ltda.; (ii) Ihs Markit Agribusiness Brazil; e (iii) Kuhlmann Monitoramento Agrícola Ltda. ("Empresas de Avaliação"), devendo os custos da avaliação serem arcados pelo Devedor, diretamente ou com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido na CPR-F), demais Cláusulas constantes no documento Principal. **Em ALIENAÇÃO FIDUCIARIA, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, e sem concorrência de terceiros: O imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 140.686.739,55. Anexo A - Descrição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") Emitidos pela Credora:**

Número de Ordem dos CRA	70ª emissão, em Série Única, da CCO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
TITULAR	Conforme determinado na distribuição pública com esboços restritos, nos termos da Instrução CMV 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Valor Total dos CRA	Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Valor Nominal do CRA	R\$1.000,00 (Mil reais)
Juros Remuneratórios do CRA	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extragrup, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados e divulgados diariamente pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
Data de Vencimento dos CRA	06 de novembro de 2024
Encargos Moratórios dos CRA	Serão devidos pela Credora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de inadimplimento até a data de efetivo pagamento e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.

constituída por: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.683.277/0001-80. ALIENANTE FIDUCIARIO: FERE HOLDINGS GESTORA RURAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.753.064/0001-75 e INTERVENIENTE ANUENTE: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01. Foram apresentados os Seguintes Documentos: **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, emissão, 2020, código do imóvel rural: 904.031.016.209-9, devidamente quitado. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural: Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.312.683-8, emitida às 14:47:16 do dia 24/09/2020, válida até 23/03/2020. Código de controle da certidão: B21E.09DA.F95C.BDB6, expedida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Foi apresentada as Certidões Negativas junto ao IBAMA sob os números: 14544609 e 14544710, emitidas em 22.09.2020, válidas até 22.10.2020, respectivamente, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Foram apresentadas as Certidões Negativas Trabalhistas sob os números: 24116723/2020 e 24116433/2020, emitidas em 23.09.2020, válidas até 21.03.2021, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens,**

11.412

009

Cartório do Registro de Imóveis
Primavera do Leste, 16 de Novembro de 2020.

Registro Geral

emitida em 16.11.2020, às 16:45:52 e às 16:47:01, em nome de Fere Holdings Gestora Rural Ltda, CNPJ/MF nº 08.753.064/0001-75, e O telhar Agropecuaria Ltda - CNPJ nº 05.683.277-0001-80, com resultados Negativo, conforme Códigos HASH: f065.ccb1.9fa5.5877.63fd.5238.63fd.5238.0eeb.956d.463a.d122 e 39ea.228b.e49a.56f3.1700.d8ef.e48d.af4d.4117.beaf, na forma do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25.7.2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, pesquisa feita por Elza Fernandes Barbosa; e com as demais cláusulas e condições constantes deste instrumento, objeto deste registro, que fica arquivado nesta serventia. Emolumentos: R\$ 4.474,70. **Selado em 16.11.2020 Selo Digital: BMF-23648.** Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Av. Porto Alegre, 1669 - Primavera II - Fone: (66) 3498-1771

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

BMF 23648 R\$ 4.474,70

Cod. Ato(s): 53

122687

Cod. Cartório: 139

11412

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Curitiba, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F. (66) 3498-1771

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução do original da matrícula n. 11412, não existindo quaisquer outros registros, averbações, ou ônus além do que nela consta. Até presente data. Tem valor de certidão. O referido é verdadeiro e dou fé. Primavera do Leste - MT, 17/11/2020.



Hellen Sandra F. Silva
Hellen Sandra F. Silva
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Elza Fernandes Barbosa
Oficial

Belª Helia S. Fernandes Silva
Pedro Paulo F. Feitosa
Adrienne Fanessa F. F. Lauck
Hermes Basílio F. Ferreira
Sérgio Cunha Filho
Substitutos

Ana Maria Lima F. Cassiano
Edenilde Moreira dos Santos
Hellen B. Fernandes Silva
Herbert B. Fernandes Silva II
Antônio F. de Oliveira Neto
Escriventes Autorizados

PRIMAVERA DO LESTE - MT